



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)

Em 11 de 12 de 2017

Rafael B. Marques

PRESIDENTE

E/encarado

PROJETO DE LEI Nº 027 /2017

DISPOE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, APROVADA NA ASSEMBLEIA ORDINARIA REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2014, PARA A INSERÇÃO DE NOVOS ENTES DA FEDERAÇÃO QUE PODERÃO INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA - CISAB ZONA DA MATA.

O Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica RATIFICADO a Primeira Alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembléia Geral realizada no dia 27 de março de 2014, visando a elencar os novos municípios que poderão fazer parte do CISAB ZONA DA MATA.

Art. 2º Integra a presente Lei, a alteração no Contrato de Consórcio Público do CISAB ZONA DA MATA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tocantins, 27 de novembro de 2017.

Ieder Washington de Oliveira
IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 027 / 2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, projeto de lei que dispõe sobre ratificação da primeira alteração no contrato de consórcio público, aprovada na assembleia ordinária realizada no dia 27 de março de 2014, para a inserção de novos entes da federação que poderão integrar o consórcio intermunicipal de saneamento básico da zona da mata - CISAB ZONA DA MATA.

Atualmente o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata, CISAB ZONA DA MATA, autarquia interfederativa, criada em 27 de junho de 2008, para prestação de serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico, reúne vinte e sete municípios consorciados legalmente em observância ao que dispõe a Lei 11107/ 2005.

Tendo sido criado tomando por base os municípios com serviços próprios de saneamento dentro de um universo envolvendo a MacroRegião da Zona da Mata, tem recebido demandas de outros municípios que não estão elencados no Protocolo de Intenções, e portanto, emerge a importância de estender o conceito de território para as ações de saneamento básico, na medida em que este incorpora, a uma porção da superfície terrestre, o elemento humano e as relações sociais, políticas, econômicas e culturais que estabelecem.

A Lei n. 11.445/2007 (BRASIL, 2007) explicitamente enuncia os princípios fundamentais, segundo os quais a prestação dos serviços de saneamento básico deve se verificar, entre outros: universalização do acesso; integralidade; prestação dos serviços de formas adequadas à saúde pública, à proteção do meio ambiente e, no caso da drenagem e manejo das águas pluviais, visando também à segurança da vida e do patrimônio público e privado; adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais; articulação intersetorial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

particularmente com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e de promoção da saúde; eficiência e sustentabilidade econômica; utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas; transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados; controle social; segurança, qualidade e regularidade; integração das infraestruturas e serviços, com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Estes princípios são o embasamento principal do CISAB ZONA DA MATA, que norteiam para a necessidade de criar um associativismo voltado para a conjunção de esforços para o aperfeiçoamento e a construção de novos marcos na gestão da Política Federal de Saneamento Básico, sobretudo quando considerados os seguintes objetivos: I - contribuir para o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social; II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda; III - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental aos povos indígenas e outras populações tradicionais, com soluções compatíveis com suas características socioculturais; IV - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados.

Como alternativa para viabilizar o acesso adequado e universal de sua população aos serviços públicos de saneamento básico, os municípios das Macrorregião da Zona da Mata, Rio Doce e Campo das Vertentes, no Estado de Minas Gerais, têm procurado uma opção para a melhoria de seus serviços municipais de saneamento, principalmente a partir da promulgação da Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, a qual criou um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam utilizados com segurança os institutos previstos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

artigo 241 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998.

Com princípio de realizar a promoção da cooperação mútua entre esses municípios, de forma a prestar serviços públicos de abastecimento de água e de coleta de esgoto com qualidade e, sobretudo, com eficiência e economia, objetivos esses que devem ser almejados por todo e qualquer órgão público brasileiro.

Os entendimentos entre estes municípios concluíram que o mais adequado é que essa cooperação seja operacionalizada por meio da constituição de um consórcio regional de saneamento. À vista disso, alguns municípios que não faziam parte do Protocolo de Intenções do CISAB ZONA DA MATA, iniciaram processo para consorciarem a este ente já instituído, e em Assembleia Ordinária realizada no dia 27 de março, ficou definida a inserção dos municípios dentro da Macrorregião da Zona da Mata, Rio Doce e Campos das Vertentes.

Como esses municípios guardam relativas semelhanças em relação a seus portes e importâncias geopolíticas, a cooperação mútua é instrumento valioso, também, para reforçar poderes de reivindicações junto ao Governo Estadual e ao Governo Federal.

Face ao exposto, esperamos a tramitação e aprovação desta proposição em regime de urgência .

Tocantins, 27 de novembro de 2017.


IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

1ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SANEAMENTO BÁSICO
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS

CISAB ZONA DA MATA

MARÇO 2014



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

1ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA
DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA.

P R E Â M B U L O

Atualmente o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata, CISAB ZONA DA MATA, autarquia interfederativa, criada em 27 de junho de 2008, para prestação de serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico, reúne vinte e sete municípios consorciados legalmente em observância ao que dispõe a Lei 11.107/ 2005.

Tendo sido criado tomando por base os municípios com serviços próprios de saneamento dentro de um universo envolvendo a Macrorregião da Zona da Mata, o CISAB ZONA DA MATA tem recebido demandas de outros municípios que não estão elencados no Protocolo de Intenções, e portanto, emerge a importância de estender o conceito de território para as ações de saneamento básico, na medida em que este incorpora, a uma porção da superfície terrestre, o elemento humano e as relações sociais, políticas, econômicas e culturais que estabelecem.

A Lei n. 11.445/2007 (BRASIL, 2007) explicitamente enuncia os princípios fundamentais, segundo os quais a prestação dos serviços de saneamento básico deve se verificar, entre outros: universalização do acesso; integralidade; prestação dos serviços de formas adequadas à saúde pública, à proteção do meio ambiente e, no caso da drenagem e manejo das águas pluviais, visando também à segurança da vida e do patrimônio público e privado; adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais; articulação intersetorial, particularmente com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e de promoção da saúde; eficiência e sustentabilidade econômica; utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas; transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados; controle social; segurança, qualidade e regularidade; integração das infraestruturas e serviços, com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Estes princípios são o embasamento principal do CISAB ZONA DA MATA, que norteiam para a necessidade de criar um associativismo voltado para a conjunção de esforços para o aperfeiçoamento e a construção de novos marcos na gestão da Política Federal de Saneamento Básico, sobretudo quando considerados os seguintes objetivos: I - contribuir para o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social; II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda; III - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental aos povos indígenas e outras populações tradicionais, com soluções compatíveis com suas características socioculturais; IV - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados.

Eis as razões que motivam a firmar a alteração do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, as quais devem sempre nortear a interpretação de qualquer dos dispositivos deste Protocolo de Intenções e de todos os demais documentos produzidos no âmbito do Consórcio Público.

Nestes termos, os vinte e sete Municípios atualmente subscritores do Protocolo de Intenções: ABRE CAMPO, ACAIACA, CARANGOLA, CONCEIÇÃO DE IPANEMA, FERVEDOURO, IPANEMA, JEQUERI, LAJINHA, LAMIM, LIMA DUARTE, LUISBURGO, MANHUAÇU, MANHUMIRIM, MURIAÉ, ORATÓRIOS, POCRANE, PONTE NOVA, RAUL SOARES, RECREIO, REDUTO, RIO DOCE, SENADOR FIRMINO, SENHORA DE OLIVEIRA, TOCANTINS,



TOMBOS, VERMELHO NOVO e VIÇOSA DELIBERAM alterar conforme determinado no parágrafo 6º da cláusula segunda do Protocolo de Intenções, o CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA, aprovada na Assembleia Geral ordinária realizada no dia 27 de março de 2014, na cidade de Manhuaçu, e devendo ser ratificada, mediante lei, por cada um dos entes já consorciados, a fazer a inserção dos novos municípios elencados abaixo:

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. *(Dos subscritores).* Poderão ser subscritores do Protocolo de Intenções, além dos municípios elencados no Protocolo de Intenções datado em 18 de dezembro de 2007, os demais municípios abaixo:

I - o MUNICÍPIO DE AIMORÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.348.094/0001-50, com sede na Avenida Raul Soares, 331 Centro, Aimorés – MG, CEP: 35200-000, telefone: (33)3267 2139, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

II - o MUNICÍPIO DE ALÉM PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.348.094/0001-50, com sede na Rua Heitor Mendes Nascimento, 40, São José – Além Paraíba - MG, CEP: 3660-000, telefone: (32)34626733, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

III - o MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 26130617000115, com sede na Praça dos Bandeirantes, 20, Centro, Alfredo Vasconcelos - MG, CEP: 36272-000, telefone: (32)33671107, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IV - o MUNICÍPIO DE ALPERCATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18332627000105, com sede na Rua Antônio Sales, 100, Centro, Alpercata– MG, CEP: 35138-000, telefone: (33)32361322, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

V - o MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18392506000159, com sede na Avenida Catarina Eller s/n Centro, Alto Jequitibá - MG, CEP: 36976-000, telefone: (33)3343 1268, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VI - o MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094748000166 com sede na Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121, Centro, Alto Rio Doce– MG, CEP: 36260-000 telefone: (32)33451155, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VII - o MUNICÍPIO DE ALVARENGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: do MF sob o nº. 19770288000101, com sede na Rua Prefeito José Carlos Martins, 30, Centro –Alvarenga - MG, CEP: 35249-000, telefone: (33)33281113, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VIII - o MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18316174000123, com sede na Praça João Pinheiro, 7, Centro – Amparo do Serra –MG, CEP: 35444-000,telefone: (31) 3895 5160, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IX - o MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.094.763/000104, com sede na Rua João Amorim, 160, Centro, Antônio Carlos – MG – CEP: 36220-000, telefone, (32)3346 1473 neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

X - o MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17947631000115, com sede na rua Prefeito Eurípedes Carlos Abreu, 66,centro Antônio Prado de Minas – MG, CEP: 36850-000, telefone: (32)37251014 neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XI - o MUNICÍPIO DE ARAPONGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18132167000171 com sede na Praça Romualdo José de Lima, 221, Centro – Araponga - MG, CEP: 36594-000 telefone: (31)38941100, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

XII - o MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17702507000190, com sede na Praça Governador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra - MG, CEP: 36780-000 telefone: (32) 34511387, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIII - o MUNICÍPIO DE ATALÉIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 16971376000183, com sede na Rua Governador Valadares, 62, Centro, Ataléia – MG, CEP: 39850-000 telefone: (33)35261545, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIV - o MUNICÍPIO DE BARÃO DE MONTE ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17947649000117, com sede na Rua Antonio Afonso Ferreira, 269, Centro, Barão de Monte Alto – MG, CEP: 36870-000 telefone: (32)37271000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVI - o MUNICÍPIO DE BARBACENA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17095043000109, com sede na Rua Silva Jardim, 340, Boa Morte, Barbacena - MG, CEP: 36200-000, telefone: (32) 3339 2060, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVI - o MUNICÍPIO DE BARRA LONGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18316182000170, com sede na Rua Matias Barbosa, 40, Centro, Barra Longa – MG, CEP: 35447-000 telefone: (31)38775240, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVII - o MUNICÍPIO DE BARROSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.094.755/0001-68, com sede na Praça Santana, 120, Centro, Barroso – MG, CEP: 36212-000 Telefone: (32)3359 3000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVIII- O MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18338129000170, com sede na Rua Joana Claudina, 329, Centro Belmiro Braga – MG, CEP: 36126-000 telefone: (32)32841121, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIX - o MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17005653000166, com sede na Praça da Jaqueira, 40, Centro, Belo Oriente – MG, CEP: 35195-000, telefone: (33)32531750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XX - o MUNICÍPIO DE BICAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17722935000184, com sede na Praça Raul Soares, 20, Centro, Bicas – MG, CEP: 36600-000 telefone: (32)32711118, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXI - o MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18684217000123, com sede na Avenida Dom Silvério, 170, Centro, Bom Jardim de Minas - MG, CEP: 37310-000 telefone: (32) 3292 1530, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXII - o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18334276000171, com sede na Rua Vital Martins Bueno, 34, Centro, Bom Jesus do Galho – MG, CEP: 35340-000 telefone: (33)33541919, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXIII - o MUNICÍPIO DE BUGRE pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01613126000102, com sede na Rua Gico Santos, 72, Centro, Bugre - MG, CEP: 35193-000, telefone: (33)3355 1253, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXIV - o MUNICÍPIO DE CAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18114256000608, com sede na Rua Miguel Toledo, 106, Centro, Caiana – MG, CEP: 36832-000 telefone: (32)37451049, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXV - o MUNICÍPIO DE CAJURI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18132456000170, com sede na Praça Capitão Arnaldo Dias Andrade, 12, Centro Cajuri– MG, CEP: 36560-000, telefone: (31)38981106, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

XXVI - o MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18404905000192, com sede na Rua Antônio Duarte, 387, Centro, Campanário – MG, CEP: 39835-000, telefone: (33)35131113, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXVII - o MUNICÍPIO DE CANAÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18132712000120, com sede na Praça Arthur Bernardes, 85, Centro, Canaã – MG, CEP: 36592-000, telefone: (31)89211540, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXVIII - o MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18114249000606, com sede na Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, s/n, Centro, Caparaó – MG, CEP: 36834-000, telefone: (31)89211540, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXIX - o MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 19259951000108, com sede na Rua Lopes de Assis, 09, Centro, Capela Nova – MG, CEP: 36290-000, telefone: (31)3727 1110, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXX - o MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 66229105000125, com sede na Rua Messias Nogueira, 500, São José, Capitão Andrade – MG, CEP: 35123-000, telefone: (33)32319124, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXI - o MUNICÍPIO DE CAPUTIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18385138000111, com sede na Praça Padre Joaquim Castro, 54, Centro, Caputira – MG, CEP: 36925-000, telefone: (31)38735138, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXII - o MUNICÍPIO DE CARANAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094789000152, com sede na Rua Major José Henriques, 66, Centro, Caranaíba – MG, CEP: 36925-000, telefone: (31)37251133, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXIII - o MUNICÍPIO DE CARANDAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094797000107, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro, Carandaí – MG CEP: 36280-000, telefone: (32)33611177, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXIV - o MUNICÍPIO DE CARATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18334268000125, com sede na Travessa Coronel Ferreira Santos, 40, Centro, Caratinga – MG, CEP: 35300-024, telefone: (33)33298045, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXV - o MUNICÍPIO DE CATAGUASES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17.702.499/0001-81, com sede na Praça Santa Rita, 462, Centro, Cataguases – MG, CEP: 36770-060, telefone: (32)3422 1066, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXVI - o MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17990714000197, com sede na Rua Floresta 12, Centro, Central de Minas – MG, CEP: 35260-000, telefone: (33)32431242, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXVII - o MUNICÍPIO DE CHÁCARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18338137000116, com sede na Rua Heitor Cândido 60, Centro, Chácara – MG CEP: 36110-000, telefone: (32)32771313, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXVIII - o MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094805000107, com sede na Rua Francisca Pedrosa, 13, Centro, Cipotânea – MG, CEP: 36265-000, telefone: (32)33481119, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXIX - o MUNICÍPIO DE COIMBRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18132464000117, com sede na Rua Álvaro de Barros, 401, Centro Coimbra – MG, CEP: 36550-000, telefone: (32) 35551152, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

XL - o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.19769660000160, com sede na Praça João Luiz da Silva, 156, Centro, Conselheiro Pena – MG, CEP: 35240-000, telefone: (33)32611552, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLI - o MUNICÍPIO DE CORONEL PACHECO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18338152000164, com sede na Rua Aspirante Jose Manoel de Oliveira – 40, Centro, Coronel Pacheco – MG, CEP: 36155-000, telefone: (32)32581165, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLII - o MUNICÍPIO DE CUPARAQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01615422000134, com sede na Rua Moacir Albuquerque, 477, Centro, Cuparaque – MG, CEP: 35246-000, telefone:(33)32625131, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLIII - o MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094813000153, com sede na Rua Antonio Carvalho De Oliveira, 03, Centro, Desterro do Melo - MG, CEP: 36210-000 telefone: (32)3336 1200, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLIV - o MUNICÍPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18295311000190, com sede na Rua Padre Arlindo, 03, Centro Diogo de Vasconcelos - MG, CEP: 35437-000, telefone:(31)38861114, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLV - o MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18128280000183, com sede na Rua Padre Jacinto, 16, Centro, Divinésia – MG, CEP:36546-000, telefone:(32)35351144, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLVI - o MUNICÍPIO DE DIVINO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.114.272/0001-88, com sede na Rua Marinho Carlos de Souza, 05, Centro, Divino – MG, CEP:36820-000, telefone: (32)3743-1156, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLVII - o MUNICÍPIO DE DIVINO DAS LARANJEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18357079000178, com sede na Praça Anadeto Falcí, 280, Centro, Divino das Laranjeiras – MG, CEP: 35265-000, telefone:(33)32451010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLVIII - o MUNICÍPIO DE DOM CAVATI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18080283000194, com sede na Rua Novo Horizonte, 303, Centro, Dom Cavati - MG, CEP: 35148-000, telefone: (33)3357 1122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLIX - o MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18297226000161, com sede na Praça Presidente Vargas, 143, Centro, Dom Silvério – MG, CEP: 35440-000, telefone:(31)38571310, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

L - o MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17706656000127, com sede na Rua Antônio Esteves Ribeiro, 340, Centro, Dona Euzébia -MG, CEP: 36784-000, telefone:(32)3453 1124, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LI - o MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094821000108, com sede na Praça Francisco de Castro, 28, Centro, DORES de Campos - MG, CEP: 36213-000, telefone: (32) 3353 1350, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LII - o MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18128249000142, com sede na Praça Cônego Agostinho José de Resende, 30, Centro, DORES do Turvo - MG, CEP: 36513-000, telefone:(32)3576 1130, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LIII - o MUNICÍPIO DE DURANDÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.66232547000120, com sede na Avenida Álvaro Moreira da Silva, 615, Centro, Durandé - MG CEP:36974-000, telefone:(33)3342 1125, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

LXVIII - o MUNICÍPIO DE GUARARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17723172000196, com sede na Praça do divino, 54, Centro, Guarará – MG, CEP: 36606-000, telefone:(32)3264 1185, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXIX - o MUNICÍPIO DE GUIDOVAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18128215000158, com sede na Rua Padre Sinfrônio de Almeida, 20, Centro, Guidoval - MG, CEP: 36515-000, telefone:(32)3578 1241, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXX - o MUNICÍPIO DE GUIRICEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18137943000126, com sede na Praça Coronel Luiz Coutinho, s/n, Centro, Guiricema - MG, CEP: 36525-000, telefone:(32)3553 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXI - o MUNICÍPIO DE IAPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18338830000199, com sede na Rua Jair Fernandes de Melo, 216, Centro, Iapu - MG, CEP: 35190-000, telefone: (33)3355 1105, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXII - o MUNICÍPIO DE IBERTIOGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094839000100, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, 56, Centro, Ibertioga - MG, CEP: 36225-000, telefone: (32)3347 1209, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXIII - o MUNICÍPIO DE IMBÉ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01613233000122, com sede na Praça Santana, 18, Centro, Imbé de Minas - MG, CEP: 35323-000, telefone:(33)3325 1160, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXIV - o MUNICÍPIO DE INHAPIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.20905865000104, com sede na Rua Coronel Guilherme, 17, Centro, Inhapim - MG, CEP: 35330-000, telefone:(33)3315 1411, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXV - o MUNICÍPIO DE IPABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 66229543000193, com sede na Avenida Manoel Machado Franco, s/n, Centro, Ipaba - MG, CEP: 35198-000, telefone: (33)3327 1114, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXVI - o MUNICÍPIO DE ITABIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17125444000156, com sede na Rua Cândido Baccelar, 76, Centro, Itabirinha - MG, CEP: 35280-000, telefone:(33)3247 1114, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXVII - o MUNICÍPIO DE ITAMBACURI pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18404855000143, com sede na Rua Artur Costa e Silva, 94, Centro, Itambacuri - MG, CEP: 39830-000, telefone: (33)3511 1799, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXVIII - o MUNICÍPIO DE ITANHOMI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18493239000106, com sede na Avenida JK, 91, Centro, Itanhomi - MG, CEP: 35120-000, telefone:(33)3231 1345, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXIX - o MUNICÍPIO DE ITUETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18413179000174, com sede na Praça Antônio Barbosa de Castro, 35, Centro, Itueta - MG, CEP: 35220-000, telefone:(33)3266 1103, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXX - o MUNICÍPIO DE JAMPRUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.66230384000147, com sede na Praça Jorge Agostinho, 56, Centro, Jampruca - MG, CEP: 39837-000, telefone:(33)3513 9215, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXXI - o MUNICÍPIO DE LARANJAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.46634606000180, com sede na Rua Norberto Berno, 85, Centro, Laranjal - MG, CEP:36760-000, telefone:(32)3424 1919, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

LIV - o MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO CALDAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18080655000182, com sede na Rua Joaquim Manoel Ribeiro, 28, Centro, Engenheiro Caldas – MG, CEP: 35130-000, telefone:(33)3234 1185, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LV - o MUNICÍPIO DE ENTRE FOLHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.66229626000182, com sede na Rua Dr. Maninho, 72, Centro, Entre Folhas - MG, CEP: 35324-000, telefone:(33)3324 6126, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LVI - o MUNICÍPIO DE ERVÁLIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18133306000181, com sede na Praça Arthur Bernardes, 01, Centro, Ervália - MG, CEP: 36555-000, telefone:(32)3554 1124, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LVII - o MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18114264000131, com sede na Rua José Grilo, 251, Centro, Espera Feliz - MG, CEP: 36830-000, telefone:(32)37461117, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LVIII - o MUNICÍPIO DE ESTRELA DALVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17710096000184, com sede na Rua Lauro Barbosa, 251, Centro, Estrela Dalva- MG, CEP: 36725-000, telefone:(32)3464 1110, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LIX - o MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17947656000119, com sede na Praça Ângelo Rafael Barbuto, 58, Centro, Eugenópolis- MG, CEP:36855-000, telefone:(32)3724 1133, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LX - o MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18114280000124, com sede na Rua Coronel João Marcelino, 97, Centro, Faria Lemos - MG, CEP: 36840-000, telefone: (32)3749 1100, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LX - o MUNICÍPIO DE FERNANDES TOURINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18080887000130, com sede na Rua Presidente Vargas, 141, Centro, Fernandes Tourinho - MG, CEP: 35135-000, telefone: (33)3237 1146, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXII - o MUNICÍPIO DE FREI GASPAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18404913000139, com sede na Rua Francisco Bessa Couto, 01, Centro, Frei Gaspar - MG, CEP: 39840-000, telefone:(33)3512 1101, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXIII - o MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.16945990000170, com sede na Avenida Dr. João Souza Lima, 731, Centro, Frei Inocêncio – MG, CEP: 35112-000, telefone:(33)3284 1360, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXIV - o MUNICÍPIO DE GALILÉIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17005000000187, com sede na Rua Ary Machado, 599, Centro, Galiléia - MG, CEP: (33)35250 - 000, telefone: (33)32441796, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXV - o MUNICÍPIO DE GOIABEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01615421000190, com sede na Rua Pinheiro, 94, Centro, Goiabeira - MG, CEP: 35248-000, telefone: (33)3262 1421, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXVI - o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.20622890000180, com sede na Rua Marechal Floriano, 905, Centro, Governador Valadares - MG, CEP: 35020 390, telefone:(33) 3271 6055, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXVII - o MUNICÍPIO DE GUARACIABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.19.382.647/0001-53, com sede na Rua Direita, 92, Centro, Guaraciaba-MG - CEP: 35436-000, telefone:(31)3893 5130, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

LXXXII - o MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.02162856000199, com sede na Rua Presidente Carlos Luz, 120, Centro, Leopoldina - MG, CEP:36700-000, telefone:(32)3441 5747, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXXIII - o MUNICÍPIO DE MANTENA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18504167000155, com sede na Avenida José Mol, 216, Centro, Mantena - MG, CEP: 35290-000, telefone:(33)3241 1184, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXXIV - o MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18535658000163, com sede na Praça Barão de Ayruoca, 53, Centro, Mar de Espanha - MG, CEP: 36640-000, telefone:(32)3276 1225, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXXV - o MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18295303000144, com sede na Praça Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, Mariana - MG, CEP: 35420-000, telefone:(31)3557 9000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXXVI - o MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17724162000175, com sede na Rua Francisco Paradela de Souza, 02, Centro, Maripá de Minas - MG, CEP:36608-000, telefone:(32)3263 1295, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXXVII - o MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01615420000145, com sede na Avenida João Batista, 294, Centro, Martins Soares - MG, CEP: 36972-000, telefone:(33)3331 2922, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXXVIII - o MUNICÍPIO DE MATHIAS LOBATO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18332619000169, com sede na Rua Batista Miranda, 45, Centro, Mathias Lobato - MG, CEP: 35110-000, telefone:(33) 284 1488, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXXIX - o MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18338194000103, com sede na Avenida Cardoso Saraiva,305, Centro, Matias Barbosa - MG, CEP:36120-000, telefone:(32)3273 5500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XC - O MUNICÍPIO DE MATIPÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18385104000127, com sede na Praça Independência, 242, Centro, Matipó - MG, CEP: 35367-000, telefone:(31)3873 1680, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XCI - o MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18505347000151, com sede na Praça Benedito Quintino, 15, Centro, Mendes Pimentel - MG, CEP: 35270-000, telefone:(33)3246 1297, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XCII - o MUNICÍPIO DE MERCÊS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17744442000145, com sede na Rua São José, 120, Caxanga, Mercês - MG CEP: 36190-000, telefone: (32)3337 1295, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XCIII - o MUNICÍPIO DE MIRADOURO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17947623000179, com sede na Praça Santa Rita, 288, Centro, Miradouro - MG, CEP: 36893-000, telefone:(32)3753 1160, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XCIV - o MUNICÍPIO DE MIRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17966201000140, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, Miraí - MG, CEP: 36790-000, telefone:(32)3426 1288, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XCV - o MUNICÍPIO DE MUTUM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18348086000103, com sede na Praça Benedito Valadares, 178, Centro, Mutum - MG, CEP: 36955-000, telefone:(33)3312 1358, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

XCVI - o MUNICÍPIO DE NAQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01613208000149, com sede na Rua Dorcelino, 18, Centro, Naque - MG, CEP: 35157-000, telefone: (33)3298 7147, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XCVII - o MUNICÍPIO DE NOVA BELÉM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01613169000180, com sede na Avenida Carlos Mauas, 150, Centro, Nova Belém - MG, CEP: 35298-000, telefone: (33)3241 1711, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XCVIII - o MUNICÍPIO DE NOVA MÓDICA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18404939000187, com sede na Rua Damião Martins, 150, Centro, Nova Módica - MG, CEP: 35113-000, telefone: (33)3581 1181, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XCIX - o MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17747957000107, com sede na Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Oliveira Fortes - MG, CEP: 36250-000, telefone: (32)3366 1133, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

C - o MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01616271000139, com sede na Rua Dorcelino Inácio de Souza, 22, Centro, Orizânia - MG, CEP: 36828-000, telefone: (32)3743 7151, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CI - o MUNICÍPIO DE OURO VERDE DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18404947000123, com sede na Rua quinze de Janeiro, 19, Centro, Ouro Verde de Minas - MG, CEP: 39855-000, telefone: (33)3527 1500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CII - o MUNICÍPIO DE PALMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17734906000132, com sede na Praça Getulio Vargas, 26, Centro, Palma - MG, CEP: 36750-000, telefone: (32)3446 1118, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CIII - o MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17947607000186, com sede na Avenida Silveira Brum, 20, Centro, Patrocínio do Muriaé - MG, CEP: 36860-000, telefone: (32)3726 1233, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CIV - o MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17763715000107, com sede na Rua Capitão Martinho, s/n, Paula Cândido - MG, CEP: 36544000, telefone: (32)3537 1242, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CV - o MUNICÍPIO DE PEDRA DO ANTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18133439000158, com sede na Rua Major José Luiz da Silva, 1111, Centro, Pedra do Anta - MG, CEP: 36585 - 000, telefone: (31) 3896 1130, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CVI - o MUNICÍPIO DE PEQUERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17724360000139, com sede na Rua Dr. José Potsches, 123, Centro, Pequeri - MG, CEP: 36610-000, telefone: (32) 0278 1234, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CVII - o MUNICÍPIO DE PERIQUITO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01613077000108, com sede na Rua São Luiz, 195, Centro, Periquito - MG, CEP: 35156-000, telefone: (33)32983010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CVIII - o MUNICÍPIO DE PESCADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 1840496200017, com sede na Rua Adelino de Almeida Costa, 10, Pescador - MG, CEP: 35114-000, telefone: (33)3583 1180, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CIX - o MUNICÍPIO DE PIEDADE DE CARATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01613130000162, com sede na Rua Nossa Senhora da Piedade, 151, Centro, Piedade de Caratinga - MG, CEP: 35325-000, telefone: (31) 3871 5203, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CX - o MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18316257000112, com sede na Praça Dr. José Pinto Vieira, 36, Centro, Piedade de Ponte Nova - MG, CEP: 35382-000, telefone: (33)3323 8000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

CXI - o MUNICÍPIO DE PIRANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.23515687000101, com sede na Rua Benedito Valadares, 09, Centro, Piranga - MG, CEP: 36480-000, telefone:(31)3746 1055, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXII - o MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18092825000149, com sede na Praça Dirceu Martins, 01, Centro, Pirapetinga - MG, CEP: 36730-000, telefone:(32)3465 1300, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXIII - o MUNICÍPIO DE PIRAÚBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18554147000199, com sede na Rua Opema, 610, Centro, Piraúba - MG, CEP:36170-000, telefone:(32)3573 1625, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXIV - o MUNICÍPIO DE PORTO FIRME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18567354000188, com sede na Avenida Dezoito de Agosto, 392, Porto Firme - MG, CEP: 36576-000, telefone:(31)3893 1256, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXV - o MUNICÍPIO DE POTÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18404970000118, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 306, Centro, Poté - MG, CEP:39827-000, telefone:(33)3525 1237, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXVI - o MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18094847000148, com sede na Praça Dom Pedro II, 20, Centro, Ressaquinha - MG, CEP: 36270-000, telefone: (32)3341 1259, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXVII - o MUNICÍPIO DE RESPLENDOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18413161000172, com sede na Praça Pedro Nolasco, 20, Centro, Resplendor - MG, CEP: 35230-000, telefone:(33)3263 1255, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXVIII - o MUNICÍPIO DE RIO CASCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18836957000138, com sede na Avenida Senador Cupertino, 66, Centro, Rio Casca - MG, CEP: 35370-000, telefone:(31)3871 2164, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXIX - o MUNICÍPIO DE RIO ESPERA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.24179665000172, com sede na Praça da Piedade, 36, Centro, Rio Espera - MG, CEP:36460-000, telefone:(31) 3753 1115, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXX - o MUNICÍPIO DE RIO NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18338244000144, com sede na Praça Marechal Floriano, 10, Centro, Rio Novo - MG, CEP: 36150-000, telefone:(32)3274 1228, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXI - o MUNICÍPIO DE RIO POMBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17744434000107, com sede na Avenida Raul Soares, 15, Centro, Rio Pomba - MG, CEP: 36180-000, telefone:(32)3571 1544, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXII - o MUNICÍPIO DE RODEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18128256000144, com sede na Praça São Sebastião, 15, Centro, Rodeiro - MG, CEP:36510 - 000, telefone:(32) 3577 1173, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXIII - o MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01616837000122, com sede na Rua Cônego Américo Duarte, 9000, Centro, Rosário da Limeira - MG, CEP: 36878-000, telefone:(32)3722 1202, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXIV - o MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.66229634000129, com sede na Avenida Geraldo Magela, 57, Centro, Santa Bárbara do Leste - MG, CEP: 35328-000, telefone:(33) 3326 1000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

CXXV - o MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094854000140, com sede na Rua Camilo Silvério Mendes, 84, Centro, Santa Bárbara do Tugúrio - MG, CEP: 36215-000, telefone: (32)3365 1144, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXVI - o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18316273000105, com sede na Rua Santa Terezinha, 127, Centro, Santa Cruz do Escalvado - MG, CEP: 35384-000, telefone: (31)3883 1152, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXVII - o MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18385112000173, com sede na Rua Édson de Oliveira, 142, Santa Margarida - MG, CEP: 36910-000, telefone: (31)3875 1199, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXVIII - o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO IBITIBOCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094862000196, com sede na Rua Joaquim Rabelo da Fonseca, 150, Centro, Santa Rita do Ibitioca - MG, CEP: 36235-000, telefone: (32)3342 1221, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXIX - o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 66229584000180, com sede na Avenida Pioneiros, 68, Centro, Santa Rita de Minas - MG, CEP: 35326-000, telefone: (33)3326 6000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXX - o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18413187000110, com sede na Avenida Antônio Becan, 59, Centro, Santa Rita do Ituetto - MG, CEP: 35225-000, telefone: (33)3265 1139, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXXI - o MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17702515000136, com sede na Praça Agostinho Alves Araújo, 26, Centro, Santana de Cataguases - MG, CEP: 36795-000, telefone: (32)3425 1223, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXXII - o MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18385146000168, com sede na Rua Major Custódio, 96, Centro, Santana do Manhuaçu - MG, CEP: 36940-000, telefone: (33)3373 1149, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXXIII - o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18836973000120, com sede na Rua Padre João Coutinho, 121, Centro, Santo Antônio do Grama - MG, CEP: 35388-000, telefone: (31) 3872 5005, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXXIV - o MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17747924000159, com sede na Praça Cesário Alvim, 02, Centro, Santos Dumont - MG, CEP: 36240-000, telefone: (32)3251 3319, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXXV - o MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01613129000138, com sede na Avenida João Barbosa dos Santos, 656, Centro, São Domingos das Dores - MG, CEP: 35335-000, telefone: (33)3315 8000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXXVI - o MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01613121000171, com sede na Praça dos Agricultores, 05, Centro, São Félix de Minas - MG, CEP: 35275-000, telefone: (33)3246 9066, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXXVII - o MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18137935000180, com sede na Rua Vinte e Um de Abril, 19, Centro, São Geraldo - MG, CEP: 36530-000, telefone: (32)3556 1215, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXXXVIII - o MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO BAIXIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01613075000100, com sede na Avenida Messias Gonçalves, 646, Centro, São Geraldo do Baixo - MG, CEP: 35258-000, telefone: (33) 3244 8010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

CXXXIX - o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.66232521000182, com sede na Rua Maria Ferreira Souza, s/n, Centro, São João do Manhuaçu - MG, CEP:36918-000, telefone:(33) 3377 1200, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXL - o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.22705248000190, com sede na Avenida João Gomes Vieira, 08, Centro, São João do Manteninha - MG, CEP:35277-000, telefone:(33)3242 1122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXLI - o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18338848000190, com sede na Praça 1º de Março, 46, Centro, São João do Oriente - MG, CEP: 35146-000, telefone: (33)3356 1159, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXLII - o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18558072000114, com sede na Rua Getúlio Vargas, 248, Centro, São João Nepomuceno - MG, CEP:36680-000, telefone:(32)3261 1285, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXLIII - o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18404988000110, com sede na Praça Coronel Antônio Lopes, s/n, Centro, São José do Divino - MG, CEP:39848-000, telefone:(33)3582 1176, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXLIV - o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18392514000103, com sede na Rua Marcionil Louback, 25, Centro, São José do Mantimento - MG, CEP:36990-000, telefone:(33)3335 1120, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXLV - o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18133926000110, com sede na Rua São José, 730, Centro, São Miguel do Anta - MG, CEP:36590-000, telefone:(31) 3897 1221, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXLVI - o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.19243500000182, com sede na Praça Senador Cupertino, 01, Centro, São Pedro dos Ferros - MG, CEP:35360-000, telefone:(33)3352 1286, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXLVII - o município de SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01616854000160, com sede na Avenida Afonso Alves Pereira, s/n, Centro, São Sebastião da Vargem Alegre - MG, CEP:36793-000, telefone: (32)34267149, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXLVIII - o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01613123000160, com sede na Avenida José Antônio Santana, 555, Centro, São Sebastião do Anta - MG, CEP:35334 - 000, telefone:(33)3315 7000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CXLIX - o MUNICÍPIO DE SEM PEIXE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.01625189000170, com sede na Rua José Antônio do Nascimento, 89, Centro, Sem Peixe - MG, CEP:35441-000, telefone: (31)3857 5158, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CL - o MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18094870000132, com sede na Rua Coronel Ferrão, 259, Centro, Senhora dos Remédios - MG, CEP: 36275-000, telefone: (32)3343 1145, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLI - o MUNICÍPIO DE SERICITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.19243518000184, com sede na Rua Jequitibá, s/n, Centro, Sericita - MG, CEP:35368-000, telefone:(32)3875 5141, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLII - o MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.17744558000184, com sede na Rua Araújo Ferreira, 15, Centro, Silveirânia - MG, CEP:36185-000, telefone:(32)3572 1122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

CLIII - o MUNICÍPIO DE SIMONÉSIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº.18385120000110, com sede na Praça Getúlio Vargas, 50, Centro, Simonésia - MG, CEP:36930-000, telefone:(33)3336 1235, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLIV - o MUNICÍPIO DE SOBRÁLIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18083055000178, com sede na Praça Dr Roosevelt Raimundo Rocha, 49, Centro, Sobrália - MG, CEP: 35145000, telefone: (33) 3232 1149, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLV - o MUNICÍPIO DE TABULEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17744798000189, com sede na Praça Eduardo Bambirra, 66, Centro, Tabuleiro - MG, CEP: 36165-000, telefone:(32)32531234, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLVI - o MUNICÍPIO DE TARUMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18338855000192, com sede na Rua Platino Soares, 100, Centro, Tarumirim - MG, CEP: 35140 - 000, telefone: (33)233 1527, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLVII - o MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18134056000102, com sede na Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, Teixeira - MG, CEP: 36580-000, telefone: (31)3895 1321, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLVIII - o MUNICÍPIO DE TUMIRITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 21078563000172, com sede na Avenida Amazonas, 864, Centro, Tumiritinga - MG, CEP:35125-000, telefone: (33)3235 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLIX - o MUNICÍPIO DE UBÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18128207000101, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, Ubá - MG, CEP: 36500-000, telefone (32)3301 6000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLX - o MUNICÍPIO DE UBAPORANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 66229717000118, com sede na Praça João Ribeiro, 72, Centro, Ubaporanga - MG, CEP: 35338-000, telefone: (33)3323 1171, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLXI - o MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18316281000151, com sede na Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro, Urucânia - MG, CEP: 35380-000, telefone: (31)3876 1300, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLXII - o MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01613128000193, com sede na Avenida Cândi Machado, 506, Centro, Vargem Alegre - MG, CEP: 35199-000, telefone: (33)3324 1303, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLXIII - o MUNICÍPIO DE VIEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17947599000178 com sede na Rua Dr. Olavo Tostes, 56, Centro, Vieiras - MG, CEP: 36895-000, telefone:(32)3755 1000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLXIV - o MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18137927000133, com sede na Praça Vinte e Oito de Setembro, s/n, Centro, Visconde do Rio Branco - MG, CEP: 36520-000, telefone: (32)3551 2844, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLXV - o MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17710690000175, com sede na Rua Arthur Pedras, 120, Centro, Volta Grande - MG, CEP: 36720-000, telefone: (32)3463 1232, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Municípios identificados no caput deste artigo poderão subscrever o presente Protocolo de Intenções, observados os ditames legais instituídos no Protocolo de Intenções e no Estatuto do CISAB ZONA DA MATA., permanecendo inalteradas as demais cláusulas contidas no documento original.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

DO FORO

CLÁUSULA SEGUNDA *(Do foro)*. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público do CISAB ZONA DA MATA, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Viçosa, 31 de março de 2014.

O MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO	_____
O MUNICÍPIO DE ACAIACA	_____
O MUNICÍPIO DE CARANGOLA	_____
O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA	_____
O MUNICÍPIO DE FERVEDOURO	_____
O MUNICÍPIO DE IPANEMA	_____
O MUNICÍPIO DE JEQUERI	_____
O MUNICÍPIO DE LAJINHA	_____
O MUNICÍPIO DE LAMIM	_____
O MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE	_____
O MUNICÍPIO DE LUISBURGO	_____
O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU	_____
O MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM	_____
O MUNICÍPIO DE MURIAÉ	_____
O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS	_____
O MUNICÍPIO DE POCRANE	_____
O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA	_____
O MUNICÍPIO DE RAUL SOARES	_____
O MUNICÍPIO DE RECREIO	_____
O MUNICÍPIO DE REDUTO	_____
O MUNICÍPIO DE RIO DOCE	_____
O MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO	_____
O MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA	_____



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

O MUNICÍPIO DE TOCANTINS

O MUNICÍPIO DE TOMBOS

O MUNICÍPIO DE VERMELHO NOVO

O MUNICÍPIO DE VIÇOSA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB ZONA DA MATA - REALIZADA NA CIDADE DE MANHUAÇU, NO DIA VINTE E SETE DE MARÇO DE DOIS MIL E QUATORZE.

Aos 27(vinte e sete) dias do mês de março de 2014, às 10h00min (dez horas) no salão da Igreja Presbiteriana de Manhuaçu, situada à Praça V do Novembro, 406 - Centro, Manhuaçu - MG, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata, CISAB ZONA DA MATA, para discussão e aprovação dos itens da pauta devidamente convocadas dentro dos rituais legais (I) Leitura da Ata Anterior e Aprovação (II) Apresentação da Minuta de Aditamento ao Protocolo de Intenções (inserção de novos municípios); (III) Apresentação da Prestação de Contas do CISAB referentes a 2013 e primeiro bimestre de 2014; (IV) Apresentação das Propostas do novo Contrato de Rateio; (V) Outras questões de interesse do Consórcio. O Presidente do CISAB Zona da Mata, Prefeito de Ponte Nova, Sr. Paulo Augusto Malta Moreira abriu a reunião agradecendo a presença e a participação de todos, logo a seguir, convidou para fazer parte da mesa, o Prefeito de Manhuaçu, o Sr. Nailton Heringer, anfitrião da Assembleia. O Presidente convidou a Senhora Tânia Maria Duarte, Superintendente do CISAB, para secretariar a assembleia, e realizar a leitura da ata da Assembleia Ordinária do dia 26 de setembro de 2013. Depois de lida, e feitas as correções, o Presidente colocou a ata em votação, e foi aprovada por unanimidade. O Sr. Paulo Augusto Malta Moreira, fez a chamada dos representantes dos municípios consorciados para verificação de quorum, em ordem alfabética. Estiveram presentes os representantes dos municípios consorciados, devidamente autorizados: Município de ABRE CAMPO, José Oemar da Sousa; Município de CARANGOLA, Décio Lutz Alvim Conceição, município de CONCEIÇÃO DE IPANEMA, Heliton Bassoto Vieira, Município de FERVEDOURO, Maria Angélica Costa Leite, Município de IPANEMA, Kennedy Filipe de O. Verly, Município de LAJINHA, Agostinho Valentim, Município de LIMA DUARTE, João César Nogueira, Município de LUISBURGO, Geraldo Rhodes, Município de MANHUAÇU, Nailton C. Heringer, Município de MANHUMIRIM, Célio Destro de Souza, Município de PONTE NOVA, Paulo Augusto Malta Moreira, Município de RAUL SOARES, Cláudio Alves de Barros, Município de REDUTO, José Carlos Lopes, o Município de SENADOR FIRMINO, Luciana Fátima de O. Moreira, o município de VERMELHO NOVO, Roney César Cardoso, e o Município de VIÇOSA, Sânzio José Borges. Os prefeitos e representantes autorizados puderam exercer o direito de voz e voto. Após a chamada, o Presidente do CISAB verificou o quorum necessário (16 dos 27 municípios consorciados). Dando continuidade à assembleia o Presidente alterou a ordem da pauta, solicitando que o contador do CISAB, Sr. Manoel de Oliveira Miranda apresentasse a prestação de contas de 2013 e primeiro semestre de 2014. Logo após, o Presidente do CISAB abriu espaço para questionamentos e comentários. Esclareceu-se a dúvida do Sr. Joel de Paiva, servidor do município de Senador Firmino, em relação aos inadimplentes de 2013 e de 2014. O Sr. Paulo Augusto Malta Moreira citou a situação atual do município de Murine e decidiu deixar a discussão para o final da Assembleia. O prefeito do município de Manhuaçu e anfitrião da Assembleia, Sr. Nailton Heringer, solicitou espaço para fala da Srª Soraia Ferreira Caetano da Carvalho, que foi convidada pelo Presidente do CISAB a participar da mesa. A Secretária de Saúde da Regional Leste-Sul convidou os prefeitos da região



para a reunião que ocorrerá no dia 02 de abril na cidade de Ponte Nova às 08h, na AMAPI- Associação Mineira dos Municípios do Vale do Piranga para discussão da rede de Urgência e Emergência. Em seguida, A Sr^a Tânia Maria Duarte apresentou a Minuta de Aditamento ao Protocolo de Intenções com a inserção de 163 (cento e sessenta e três) municípios. O Sr. Paulo Augusto Malta Moreira convidou o engenheiro da FUNASA, Edison Eduardo Verneck Machado, para compor a mesa a fazer o encaminhamento da Proposta. Logo após, o Presidente abriu a votação para a inserção dos novos municípios elencados, que foi aprovada por unanimidade. O prefeito de Mantuaçu propôs que a alteração do Protocolo de Intenção fosse entregue aos prefeitos presentes na reunião da GRS da Saúde (convite do Dr^o Sorala) do dia 02 de abril, em Ponte Nova e todos concordaram. O Presidente do CISAB convidou os dois prefeitos presentes na Assembleia que manifestaram interesse em assinar o Protocolo de Intenções do CISAB São eles Município de Alto Caparaó representado pelo prefeito Sr. Jose Gomes e o Município de Tapanuba representado pelo prefeito Sr. Joaquim Carlos da Silva Neto. O Presidente convidou na sequência, o Sr. Manoel, contador do CISAB para apresentar a prestação de contas do exercício de 2013, fazendo inclusive a apresentação dos inadimplentes e tendo em vista a necessidade de fazer remanejamento de alguns elementos de despesas para ocorrer a suplementação da dotação do Centro de Referência. O Presidente colocou em discussão e logo a seguir para aprovação, sendo por unanimidade aprovado. Dando continuidade à Assembleia, iniciou-se a discussão sobre a situação do município de Muriaé. O Sr. Paulo Augusto Malta Moreira convidou a Sr^a Tânia Maria Duarte, o Sr. Manoel Oliveira e o Sr. Edison Eduardo Verneck para fazerem os esclarecimentos referentes às duas propostas enviadas pelo DEMSUR de Muriaé. O Sr. Manoel explicou que a proposta não seria uma boa opção visto que o orçamento para o ano de 2014 já está devidamente fechado. O Sr. Paulo Augusto destacou que a proposta só seria viável para o ano de 2015. O Sr. Joel de Paiva, do município de Senador Firmino, afirmou que esteve no município de Muriaé, em reunião com o diretor do DEMSUR e disse que considera a proposta absurda, impropriedade e indiscutível, falando ainda sobre a importância da universalização do Saneamento. O Sr. Nelson Martins dos Santos, servidor do DMAES do município de Ponte Nova explicou a questão jurídica e disse que os princípios éticos do CISAB não estão de acordo com a proposta do município de Muriaé. O prefeito de Mantuaçu, Sr. Nailton, não concordou que os municípios pequenos paguem pelos municípios grandes e questionou a primeira proposta, que inclui o município de Juiz de Fora. Para ele, deve ser encaminhada a exclusão do município de Muriaé. O Sr. Irineu Cassim, servidor do SAAE de Viçosa e diretor financeiro do CISAB propôs encerrar a discussão sobre o DEMSUR e cobrar o débito até a data da Assembleia. O Sr. Edison apresentou uma contraproposta, que resultaria num valor de R\$ 7000,00 para Muriaé, sabendo-se que, no caso da proposta ser aceita, deveria ser feito um novo rateio da diferença para os municípios consorciados. O Presidente do CISAB sugeriu que a contraproposta seja levada em mãos ao DEMSUR, juntamente com o documento de exclusão do município de Muriaé no caso de a contraproposta não ser aceita. Propôs, também, que se aceite o parcelamento dos meses atrasados do município. O município de Muriaé, por meio do DEMSUR tem o prazo de 15 (quinze) dias para se posicionar perante a situação. O Presidente nomeou os senhores Nelson (Ponte Nova), Décio (Carangola), Irineu (Viçosa), Cláudio (Raul Soares) e Luciana (Senador Firmino) para comporem a Comissão de Exclusão do município de Muriaé. Em seguida, deu-se continuidade à Assembleia, passando para o último item da pauta: Outros assuntos de interesse do CISAB. A Sr^a Tânia Maria Duarte convidou os representantes dos municípios associados à ASSEMAE a participarem da 44ª Assembleia Nacional da



Assemas, que ocorrera do dia 04 ao dia 09 de maio de 2014. A superintendente do CISAB também solicitou que sejam enviados dados referentes aos municípios consorciados para atualização do site do CISAB e disponibilizou o documento de Manifestação de Interesse em participar do Termo de Chamamento Público para elaboração do levantamento e reavaliação dos bens patrimoniais para a adequação dos sistemas informatizados de contabilidade. O Presidente, Paulo Augusto, sugeriu que a próxima Assembleia Ordinária seja realizada no município de Carangola tendo como segunda opção município de Raul Soares, exceto se for necessário realizar uma Assembleia Extraordinária para discussão da situação do município de Muriae. Neste caso, a Assembleia deverá ocorrer em Viçosa, município que sedia o CISAB Zona da Mata. O prefeito de Manhauçu fez um convite para constituição de um grupo de trabalho para discutir a questão dos resíduos sólidos e destacou-se a necessidade de solicitar um parecer jurídico para a proposta de incluir os resíduos sólidos nos trabalhos do CISAB. O Presidente do Consórcio encaminhou positivamente e abriu espaço para que alguém manifestasse algum informe. Nada mais havendo a tratar o presidente do CISAB, Paulo Augusto Malta Moreira agradeceu e encerrou a reunião, eu Tânia Maria Duarte, secretária "ad hoc", lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais presentes.

ABRE CAMPO

ACAIACA

CARANGOLA

CONCEIÇÃO DE IPANEMA

FERVEZOURO

IPANEMA

JEQUERI

LAJUNIA

LAMIM

LIMA DUARTE

LUISBURGO

MANHUAÇU

MANHUMIRIM

MURIAE

ORATORIOS

POCRANE

PONTE NOVA

RAUL SOARES

RECREIO

REDUTO

RIO DOCE

SENADOR FIRMINO

SENHORA DE OLIVEIRA

TOCANTINS

TOMBOS

VERMELHO NOVO

VIÇOSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 471, de 23 de maio de 2011

Ratifica o Protocolo de Intenções e cria a autarquia Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB Zona da Mata e dá outras providências.

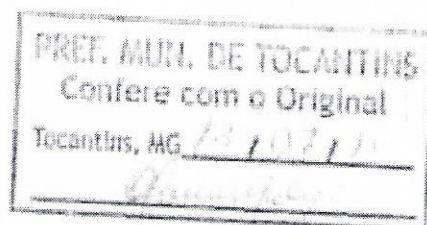
O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB Zona da Mata, anexo único e parte integrante, para todos os efeitos da presente lei

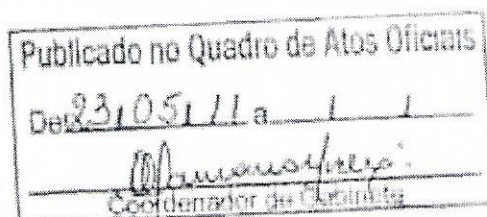
Parágrafo único. Em decorrência do caput, havendo o número necessário de ratificações, fica criada a autarquia interfederativa Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB Zona da Mata

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Tocantins, 23 de maio de 2011




Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal de Tocantins



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES
DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SANEAMENTO BÁSICO
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**

CISAB ZONA DA MATA

DEZEMBRO / 2007

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB
ZONA DA MATA.

P R E Â M B U L O

A maior parte dos Municípios identificados neste Protocolo de Intenções possui serviços próprios de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Em maioria, tais serviços são organizados sob a forma de autarquia municipal e comumente denominados como Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), modelo implantado a partir de 1952, com o auxílio do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), criado pelo Governo Federal em 1942, em cooperação com o *Institute of Intergovernmental Affairs*, do Governo norte-americano.

Ou seja, é traço comum, a unir todos os Municípios do presente documento, o de que cabe ao Município, que está perto do cidadão, gerir os serviços públicos de saneamento básico.

Evidente que nem todos os Municípios possuem condições técnicas ou financeiras para executar todas as tarefas envolvidas nessas políticas. Mas, nessa situação, o entendimento é de que o Município não deve ter o seu papel diminuído, e sim o de que passa a existir o dever da União e do Estado de fornecer cooperação.

As relações de cooperação federativa surgem, assim, no sentido de descentralizar recursos técnicos e financeiros, evitando que a Administração Central, para executar as políticas públicas de interesse do cidadão, tenha que criar uma cara e ineficiente estrutura local, paralela à do Município.

Muitos dos Municípios identificados neste protocolo são exemplos da importância da cooperação federativa na viabilização da gestão descentralizada de políticas públicas. Isso porque tais Municípios possuem serviços próprios de saneamento básico, em grande medida graças à cooperação da União, prestada por intermédio do Serviço Especial de Saúde Pública (Sesp), transformado, em 1960, na Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (Fundação Sesp) que, em 1990, mediante fusão com as Superintendências de Campanhas de Saúde Pública (Sucam), veio a se tornar a atual Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

Apesar desse apoio decisivo da Funasa, que perdura até hoje, de se ver que a opção pela autonomia municipal dos serviços nem sempre foi tranquila. Isso porque, no regime militar, que governou o país de 1964 a 1985, implantou-se o Plano Nacional de Saneamento – Planasa, por meio do qual se tentou obrigar todos os Municípios a entregar seus serviços de água para empresas controladas pelos Estados.

Alguns Municípios resistiram ao modelo Planasa, autoritário e centralizador, dentre eles muitos dos que subscrevem este Protocolo. Por causa disso, sofreram pressões e privações, sendo-lhes negado o acesso a recursos federais, especialmente os do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Com isso, em realidade, o traço comum que une os Municípios deste protocolo é mais do que a mera circunstância de possuírem ou desejarem possuir serviços próprios de saneamento, mas o fato de terem compartilhado a dura luta da defesa da autonomia municipal e do saneamento básico como um serviço público essencial.

A intenção expressa neste Protocolo é de dar mais um passo nessa luta.

Isso porque, no que se refere à prestação de serviços públicos de saneamento básico, as exigências são cada vez maiores, especialmente após a edição da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional do Saneamento Básico (LNSB). Tais novas exigências obrigam a que se aperfeiçoe o planejamento e a regulação dos serviços, bem como a sua gestão técnica, e, ainda, assegurem novos direitos aos usuários, quer seja em relação à qualidade dos serviços, quer seja no que toca à transparência das tarifas e outras formas de remuneração.

Para que os serviços hoje prestados alcancem novos parâmetros de gestão serão necessários elevados investimentos, que são impossíveis de serem suportados isoladamente por cada Município. Necessário, assim, que os Municípios se unam, em busca de economia de escala, especialmente para melhorar a gestão técnica e administrativa dos serviços.

Em síntese: os Municípios passam agora numa nova fase do exercício de sua autonomia, em que esta autonomia, no que se refere ao saneamento básico, passa a ser exercida no âmbito da cooperação federativa.

Os fundamentos jurídicos para esse novo modelo, consubstanciando neste Protocolo de Intenções, é a gestão associada de serviços públicos enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na redação da Emenda Constitucional nº 19, de 4.6.1998), disciplinada pela Lei nº 11.107, de 6.4.2005 que, por seu turno, foi regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17.1.2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, XX, da Constituição, e instituídas pela Lei nº 11.445, de 5.1.2007.

Com isso, o objetivo do presente Protocolo de Intenções é criar uma autarquia interfederativa com a finalidade principal de prestar serviços de apoio aos serviços de saneamento básico de cada um dos Municípios consorciados. Será, assim, um consórcio público com o objetivo principal de prestar serviços aos próprios entes consorciados, preferencialmente mediante contratos específicos (art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/05, e art. 18, parágrafo único, do Decreto nº 6.017/07).

Observe-se que os serviços a serem prestados, nos termos do que definir os contratos, poderão se referir a qualquer dos serviços de saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, manejo de águas pluviais – conforme definição do art. 3º, I, da Lei nº 11.445/07). Com isso, o Consórcio poderá inclusive prestar assessoria técnica, dos mais variados campos (engenharia sanitária, engenharia ambiental, assessoria econômica, assessoria contábil e administrativa etc.) para que os Municípios consorciados possam desenvolver projetos; pleitear recursos junto a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; realizar exames necessários na aferição da qualidade da água distribuída; editar regulamentos e elaborar planos de saneamento básico, dentre outros.

Esta prestação de serviços, preferencialmente, deve se efetivar como capacitação técnica do pessoal dos Municípios consorciados, ou como auxílio para que esse pessoal possa executar suas tarefas. O princípio é de, havendo economia de escala, o máximo da gestão deve permanecer no próprio Município.

Além desse objetivo principal, focada na prestação de serviços aos Municípios consorciados, o Consórcio possui também como objetivos o exercício de planejamento, regulação ou fiscalização dos serviços de saneamento básico mediante gestão associada de serviços públicos e, ainda, tanto a realização e execução de investimentos e obras em comum, como a realização de licitações compartilhadas.

No que se refere ao exercício das funções de planejamento, regulação e fiscalização, mediante gestão associada de serviços públicos, ela será autorizada mediante ratificação, por lei, do presente Protocolo de Intenções, mas somente se tornar efetiva mediante convênio específico, a ser celebrado entre o Município consorciado e o Consórcio, onde devem ficar bem definidas as competências atribuídas ao Consórcio (por ex., se passará ou não a pertencer ao Consórcio realizar as revisões e reajustes de tarifas).

O Consórcio poderá ter como objetivo viabilizar obras ou investimentos comuns a dois ou mais dos Municípios consorciados. Para isso será necessário ajuste específico que deixe claro quem são os Municípios envolvidos no investimento, o valor que cada um terá que contribuir e a quem pertencerá a propriedade dos bens geridos pelos investimentos, admitindo-se que haja a propriedade condominial (ou seja, que deles sejam proprietários mais de um Município). Observe-se que os investimentos em comum não necessitam se circunscrever às obras ou investimentos de saneamento básico, podendo atender a outros objetivos.

Por fim, adotando-se a nova redação do art. 112, da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, conferida pelo art. 17 da Lei nº 11.107/05 – Lei de Consórcios Públicos, e regulamentada pelo art. 19 do Decreto nº 6.017/07, prevê-se, ainda, como objetivo do consórcio, a realização de licitações compartilhadas, a fim de atender as necessidades da administração direta ou indireta dos Municípios consorciados. Como no caso das obras e investimentos em comum, as licitações compartilhadas poderão ser utilizadas para compras, obras ou serviços a serem utilizadas nas mais diversas áreas, e não apenas pelos serviços de saneamento básico.

Evidente que esta nova etapa, da cooperação intermunicipal, não significa que deva ser interrompida a cooperação com a Fundação Nacional de Saúde - Funasa, que tanto contribuiu e tem contribuído para que os serviços de saneamento básico sejam prestados de forma eficiente e com respeito pela exigência democrática da autonomia municipal. Tal cooperação, inclusive, necessitará de ampliação, porque em grande parte, dela dependerá a viabilização do Consórcio, especialmente o enfrentamento das dificuldades iniciais de sua implantação.

Alcides Ferreira Pedrosa

Prefeito

São as razões que motivam a celebração do presente documento, as quais devem sempre nortear a interpretação de qualquer dos dispositivos deste Protocolo de Intenções e de todos os demais documentos produzidos no âmbito do Consórcio Público.

Nestes termos, os Municípios de subscritores deste Protocolo, e que nele são identificados, DELIBERAM constituir o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANFAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB ZONA DA MATA, que se regerá pelo disposto na Lei nº 11.197, de 06 de abril de 2005, e seu regulamento, pelo contrato de consórcio público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos Municípios consorciando subscrevem o presente

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. *(Da subscritura).* Poderão ser subscritores do Protocolo de Intenções:

I - o MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.837.278/0001-83, com sede na Rua Santo Antônio, 228 - Centro - Abre-Campo - MG, CEP:35365-000, Tel: (31) 3872-1254 Fax: (31) 3872-1112, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

II - o MUNICÍPIO DE ACAIACA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.295.287/0001-90, com sede na Praça Tamerleto Neves, 35 - Acaíaca - MG, CEP:35438-000, Tel: (31) 3887-1122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

III - o MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.616.270/0001-94, com sede na Rua Luciano Breder, 15 - Liberdade - Alto Caparaó - MG, CEP:36836-000, Tel: (32) 3747-2507 Fax: (32) 3747-2580, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IV - o MUNICÍPIO DE ARACITABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.747.940/0001-41, com sede na Praça Barão de Montes Claros, 16 - Aracitaba - MG, CEP:36255-000, Tel: (32) 3256-1108 Fax: (32) 3256-1145, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

V - o MUNICÍPIO DE ARGIRITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.730.011/0001-29, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, 312 - Argirita - MG, CEP:36710-000, Tel: (32) 3445-1261 Fax: (32) 3445-1207, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VI - o MUNICÍPIO DE BIAS FORTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.094.771/0001-50, com sede na Rua dos Andradas, 13 - Bias Fortes - MG, CEP:36230-000, Tel: (32) 3344-1266 Fax: (32) 3344-1224, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VII - o MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.128.272/0001-37, com sede na Praça Capitão Vilela, 10 - Brás Pires - MG, CEP:36542-000, Tel: (32) 3534-1177 Fax: (32) 3534-1177, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VIII - o MUNICÍPIO DE CARANGOLA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 19.279.827/0001-04, com sede na Praça Coronel Maximiano, 88 - Carangola - MG, CEP:36800-000, Tel: (32) 3741-7767 Fax: (32) 3741-2546, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IX - o MUNICÍPIO DE CHALÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.392.548/0001-90, com sede na Av. Coronel José Maria Gomes, 139 - Chale - MG, CEP:36985-000, Tel: (32) 3345-1208, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

X - o MUNICÍPIO DE CHIADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 19.338.145/0001-62, com sede na Praça Antônio Joaquim da Costa, 45 - Chiador - MG, CEP:36630-000, Tel: (32) 3285-1161, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Walace Ferreira Pedrosa
Prefeito

XI - o MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.334.300/0001-72, com sede na Av. Geraldo de Barros, 192 - Conceição de Ipanema - MG, CEP:36947-000, Tel: (33) 3317-1211, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XII - o MUNICIPIO DE CORONEL PACHECO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.338.152/0001-64, com sede na Praça Carlos Chagas, s/n - Coronel Pacheco - MG, CEP:36155-000, Tel: (32) 3258-1112 Fax: (32) 3258-1165, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIII - o MUNICIPIO DE DESCOBERTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.558.098/0001-62, com sede na Rua Capitão Basílio, 39 - Descoberto - MG, CEP:36690-000, Tel: (32) 3265-1261 Fax: (32) 3265-1317, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIV - o MUNICIPIO DE FWBANK DA CÂMARA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.479.320/0001-03, com sede na Av. Santo Antônio, 441 - Fwbank da Câmara - MG, CEP:36108-000, Tel: (32) 3255-1271 Fax: (32) 3255-1271, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XV - o MUNICIPIO DE FERVEDOURO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 26.139.700/0001-84, com sede na Av. Maria Amélia de Souza Pedrosa, 476 - Fervedouro - MG, CEP:36815-000, Tel: (32) 3742-1167 Fax: (32) 3742-1110, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVI - o MUNICIPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.011.137/0001-45, com sede na Av. 21 de Dezembro, 850 - Goiânia - MG, CEP:36152-000, Tel: (32) 3274-5192, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVII - o MUNICIPIO DE GUARANI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.338.160/0001-00, com sede na Rua 25 de março, 02 - Guarani - MG, CEP:36160-000, Tel: (32) 3575-1622 Fax: (32) 3575-1304, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVIII - o MUNICIPIO DE IPANEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.334.292/0001-64, com sede na Rua Felipe dos Santos, 252 - Ipanema - MG, CEP:36950-000, Tel: (33) 3314-1400 Fax: (33) 3314-1355, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIX - o MUNICIPIO DE ITAMARATI DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.706.813/0001-02, com sede na Av. Coronel Araújo Porto, 506 - Itamarati de Minas - MG, CEP:36788-000, Tel: (32) 3452-1212, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XX - o MUNICIPIO DE JEQUERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.316.166/0001-87, com sede na Rua Gentio Vargas, 71 - Jequeri - MG, CEP:35390-000, Tel: (31) 3877-1000 Fax: (31) 3877-1301, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXI - o MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, 2234 - Juiz de Fora - MG, CEP:36060-010, Tel: (32) 215-2444 Fax: (32) 215-0721, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXII - o MUNICIPIO DE LAJINHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.392.522/0001-41, com sede na Rua Nestor Vieira de Oliveira, 69 - Lajinha - MG, CEP:36980-000, Tel: (33) 3344-1589, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXIII - o MUNICIPIO DE LAMIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 24.179.426/0001-12, com sede na Praça Divino Espírito Santo, 06 - Lamim - MG, CEP:36455-000, Tel: (31) 3754-1152, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXIV - o MUNICIPIO DE LIMA DUARTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.338.186/0001-59, com sede na Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Lima Duarte - MG, CEP:36140-000, Tel: (32) 3281-1281 Fax: (32) 3281-1235, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXV - o MUNICIPIO DE LUISBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.615.423/0001-89, com sede na Rua Abílio de Souza Fortes, 105 - Luisburgo - MG, CEP:36902-000, Tel: (33) 3378-7052, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Wallace Ferreira Pedrosa

Prefeito

XXVI - o MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.385.088/0001-72, com sede na Praça Gondvil Pinto Coelho, 460 - Manhuaçu - MG, CEP:36900-000, Tel: (33) 3332-3771 Fax: (31) 3331-1447, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXVII - o MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.392.530/0001-98, com sede na Rua Roque Porcari Junior, 13 - Manhumirim - MG, CEP:36970-000, Tel: (33) 3341-1424 Fax: (33) 3341-1360, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXVIII - o MUNICÍPIO DE MURIAE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.947.581/0001-76, com sede na Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 236 - Muriaé - MG, CEP:36380-000, Tel: (32) 3721-2700 Fax: (32) 3721-2700, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXIX - o MUNICÍPIO DE OLARIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.338.202/0001-03, com sede na Praça 01 de março, 13 - Olaria - MG, CEP:36145-000, Tel: (32) 3288-1114, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXX - o MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 16.168.360/0001-88, com sede na Praça da Matriz, 05 - Oratórios - MG, CEP:35434-000, Tel: (31) 3876-9101 Fax: (31) 3876-9102, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXI - o MUNICÍPIO DE PAIVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.479.660/0001-48, com sede na Praça Bias Fortes, 22 - Paiva - MG, CEP:36195-000, Tel: (32)3369-1123, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXII - o MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.640.429/0001-06, com sede na Rua Leopoldina de Almeida, 290 - Pedra Bonita - MG, CEP:35364-000, Tel: (31) 3872-9103 Fax: (31) 3872-9101, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXIII - o MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.114.215-0001-07, com sede na Pça Cristino de Aguiar - Centro - Pedra Dourada - MG, CEP:36847-000, Tel: (32) 3748-1004 Fax: (32) 3748-1008, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXIV - o MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.338.228/0001-51, com sede na Rua Professor João Lins, 447 - Pedro Teixeira - MG, CEP:36148-000, Tel: (32) 33282-1109, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXV - o MUNICÍPIO DE PIAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.338.236/0001-06, com sede na Praça Pio XII, s/nº - Piau - MG, CEP:36157-000, Tel: (32) 3254-1130 Fax: (32) 3254-1123, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXVI - o MUNICÍPIO DE POXRANE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.334.318/0001-74, com sede na Rua Nilo Morais Pinheiro, 322 - Poxrane - MG, CEP:36960-000, Tel: (33) 3316-1234 Fax: (33) 3316-1311, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXVII - o MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 23.804.149/0001-29, com sede na Av. Caetano Marinho, 306 - Ponte Nova - MG, CEP:35430-000, Tel: (31) 3817-1980 Fax: (31) 3817-1980, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXVIII - o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 23.515.695/0001-40, com sede na Rua São José, 21 - Presidente Bernardes - MG, CEP:36475-000, Tel: (32) 5538-1136, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXIX - o MUNICÍPIO DE RAUL SOARES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.836.965/0001-84, com sede na Rua Dr. Gerardo Grossi, 20 - Raul Soares - MG, CEP:35850-000, Tel: (33) 3331-1255 Fax: (33) 3331-1666, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XI - o MUNICÍPIO DE RECREIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.735.754/0001-92, com sede na Rua Prefeito Jose Antônio, 126 - Recreio - MG, CEP:36740-000, Tel: (32) 3444-1345, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Valdeci Ferreira Pedrosa
Prefeito

XII - o MUNICIPIO DE REDUTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.614.977/0001-61, com sede na Rua São João Batista, s/nº - Centro - Reduto - MG, CEP:36920-000, Tel: (35) 3378-4155, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIII - o MUNICIPIO DE RIO DOCE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.316.265/0001-69, com sede na Rua Antônio Conceição Saraiva, 19 - Rio Doce - MG, CEP:35442-000, Tel: (31) 3883-5235 Fax: (31) 3883-5242, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIII - o MUNICIPIO DE RIO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.338.251/0001-46, com sede na Rua Dr. Espondião, 112 - Rio Preto - MG, CEP:36130-000, Tel: (32) 3283-1501 Fax: (32) 3283-1290, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIV - o MUNICIPIO DE ROCHEDO DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.558.080/0001-60, com sede na Praça Sebastião Gomes, 92 - Rochedo de Minas - MG, CEP:36604-000, Tel: (32) 32621232, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XV - o MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede na Praça Barão de Sta. Barbara, 57 - Centro - Santa Barbara do Monte Verde - MG, CEP:36132-000, Tel: (32) 3283-8272, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVI - o MUNICIPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.338.269/0001-48, com sede na Rua Prefeito José Rômulo, 40 - Santa Rita de Jacutinga - MG, CEP:36135-000, Tel: (32) 3291-1115, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVII - o MUNICIPIO DE SANTANA DO DESERTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.338.277/0001-94, com sede na Praça Mauro Roquete Pinto, 01 - Santana do Deserto - MG, CEP:36620-000, Tel: (32) 3275-1052 Fax: (32) 3275-1150, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVIII - o MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.710.476/0001-19, com sede na Rua Carlos Torres, 45 - Santo Antônio do Aventureiro - MG, CEP:36670-000, Tel: (32) 3286-1110 Fax: (32) 3286-1122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIX - o MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Praça Francisco do Glória, 130 - São Francisco do Glória - MG, CEP:36810-000, Tel: (32) 3754-1150 Fax: (32) 3754-1155, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

I - o MUNICIPIO DE SENADOR CORTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.724.576/0001-02, com sede na Avenida Antônio de Souza Rabelo, 179 - Centro - Senador Cortes - MG, CEP:36650-000 Tel: (32) 3287-1153 Fax: (32) 3287-1127, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

II - o MUNICIPIO DE SENADOR FIRMINO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na Praça Raimundo Carneiro, 48 - Senador Firmino - MG, CEP:36540-000, Tel: (32) 3536-1275, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

III - o MUNICIPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 23.515.703/0001-58, com sede na Praça São Sebastião, 26 - Senhora de Oliveira - MG, CEP:36470-000, Tel: (31) 3755-1210 Fax: (31) 3755-1200, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IIII - o MUNICIPIO DE SIMÃO PEREIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.338.293/0001-87, com sede na Rua Dr. Duarte de Abreu, 90 - Simão Pereira - MG, CEP:36123-000, Tel: (32) 3272-1122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IIIV - o MUNICIPIO DE TAPARUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.616.741/0001-64, com sede na Rua Aminda Medeiros, 67 - Taparuba - MG, CEP:36953-000, Tel: (33) 3314-1498 Fax: (33) 3314-8004, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IV - o MUNICIPIO DE TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.128.223/0001-02, com sede na Rua Padre Macário, 129 - Tocantins - MG, CEP:36512-000, Tel: (32) 3574-1320 Fax: (32) 3574-1519, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Valde Ferreira Pedrosa
Prefeito

IVI - o MUNICÍPIO DE TOMBOIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.114.223/0001-45, com sede na Praça Coronel Quintão, 05 - Tombos - MG, CEP: 36844-000, Tel: (32) 3751-1595, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IVII - o MUNICÍPIO DE VERMELHO NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.629.744/0001-71, com sede na Rua Wilson Damião, 130 - Vermelho Novo - MG, CEP: 35359-000, Tel: (35) 3351-8005, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IVIII - o MUNICÍPIO DE VIÇOSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 48.132.449/0001-79, com sede na Praça do Rosário, 05 - Viçosa - MG, CEP: 36570-002, Tel: (31) 3591-3666 Fax: (31) 3591-3003, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Municípios identificados no caput deste artigo poderão subscrever o presente Protocolo de Intenções até o dia 31 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA. *(Da ratificação).* O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 6 (seis) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB ZONA DA MATA**.

§ 1º. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscriitor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º. Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação em até dois anos da data que subscrever este instrumento.

§ 3º. A ratificação realizada após os dois anos mencionados no § 2º somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 5º. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

§ 6º. O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, por cada um dos entes já consorciados.

§ 7º. A lei de ratificação podem prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento do ente que após as reservas dependem de tais reservas serão aceitos por cada um dos demais entes da Federação subscretores do Protocolo, ou, caso já constituído o Consórcio, por decisão da Assembleia Geral.

§ 8º. A subscrição deste Protocolo de Intenções será realizada mediante assinatura em três vias do Protocolo de Intenções: a original e duas cópias, cuja guarda ficará, até a eleição do Presidente do Consórcio, com o Prefeito do Município de Viçosa. Além dessas três vias, o subscriitor assinara mais duas vias, que lhe serão entregues, uma para fins de arquivamento na Prefeitura Municipal, outra para acompanhar o Projeto de Lei de ratificação.

§ 9º. A requerimento do Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, o Prefeito do Município de Viçosa ou, caso empossado, o Presidente do Consórcio, com base na original do Protocolo de Intenções, emitirá certidão da qual conste quais Municípios subscreveram o Protocolo de Intenções.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA. *(Da denominação e natureza jurídica).* O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB ZONA DA MATA** é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 06 (seis) dos Municípios subscretores do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUARTA. *(Do prazo de duração).* O Consórcio vigora por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. *(da sede)* A sede do Consórcio será no Município de Vicosá, Estado de Minas Gerais, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados, poderá alterar a sede.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEXTA. *(da finalidade)* São objetivos do Consórcio:

I – a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos Municípios consorciados;

II – implantação de laboratório regional para controle de qualidade da água distribuída e de águas residuais para órgãos públicos de municípios consorciados ou não ou para empresas privadas;

III – a prestação de serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou semelhantes, dentre eles:

a) apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou regulação de serviços de saneamento básico;

b) a execução de análises laboratoriais para o controle de qualidade da água distribuída e de águas residuais para órgãos públicos de municípios consorciados ou não ou para empresas privadas;

c) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;

d) a realização de concursos públicos e de procedimentos simplificados de seleção para a admissão de pessoal em serviço de saneamento de Município consorciado ou de atividades que interessem diretamente a tais serviços;

e) apoio à solução dos problemas de saneamento básico;

f) elaboração de estudos de concepção e de projetos de infraestrutura de saneamento básico;

g) supervisão, gerenciamento ou execução de obras de saneamento básico;

h) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;

i) apoio na administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de saneamento básico;

j) orientação na formulação da política de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico;

k) implementação de programas de saneamento rural e construção de melhorias sanitárias;

l) desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental;

m) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;

n) assessoria jurídica, inclusive representação judicial mediante outorga de procuração específica;

o) assistência na elaboração de regulamentos, regimentos e planos de cargos e carreiras dos serviços de saneamento dos municípios consorciados;

IV – planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos de saneamento básico mediante gestão associada de serviços públicos;

V – aquisição de bens ou execução de obras para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como a administração dos bens assim adquiridos ou produzidos;

VI – realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado;

VII – a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados;

VIII – a promoção de intercâmbio e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos e a participação, inclusive como associado, da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – Assesma e outras entidades estaduais, regionais, nacionais ou internacionais.

§ 1º. O objetivo mencionado no inciso I do caput será executado mediante contratação específica, a qual poderá se dar de forma simplificada, mediante inscrição em curso ou evento promovido pelo Consórcio.

Edson Ferreira Pedreira
Prefeito

§ 2º. Os objetivos mencionados no inciso III do **caput** serão executados mediante contrato, a ser celebrado, nos termos da legislação federal, com licitação dispensada no caso de o contratante ser órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado;

§ 3º. É condição de validade para o contrato mencionado no § 2º o de que a remuneração prevista no contrato seja compatível com a praticada no mercado, sendo assim sempre considerada a fixada por resolução da Assembleia Geral ou a obtida mediante levantamento de preços em publicações especializadas ou, ainda, mediante cotação.

§ 4º. O exercício de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços de saneamento básico de ente consorciado mencionado no inciso IV do **caput** depende de celebração de convênio específico entre o ente consorciado interessado e o consórcio público.

§ 5º. Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso V do **caput**, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os Municípios interessados e o Consórcio.

§ 6º. Omissão contrato mencionado no parágrafo anterior, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os Municípios que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

§ 7º. Os bens mencionados no inciso V, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum podem se referir ao saneamento básico ou a outras atividades de interesse dos consorciados, ou de alguns dos consorciados.

§ 8º. As licitações compartilhadas mencionadas no inciso VI poderão se referir a qualquer atividade de interesse dos Municípios consorciados, não ficando adstritos ao atendimento de serviços públicos de saneamento básico.

§ 9º. O Consórcio poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas do Consórcio.

Walmir Ferreira Pedreira
Prefeito

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SETÍMA. *(Da estrutura).* O Consórcio será organizado por estatutos, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA OITAVA. *(Do órgão).* O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Diretoria Executiva;

IV - Superintendência;

V - Conselho de Regulação.

§ 1º Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos permanentes e a Diretoria Executiva poderá instituir órgãos, singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2º Os estatutos do Consórcio definirão a estrutura dos órgãos referidos no **caput** desta cláusula, bem como, nestes mesmos estatutos, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I

Do Funcionamento

CLAUSULA NONA. *(Natureza e composição).* A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios consorciados.

§ 1º. Ninguém poderá representar dois consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 2º. Em substituição ao Prefeito Municipal poderá comparecer à Assembleia, mediante autorização escrita do Prefeito, o responsável pelos serviços municipais de saneamento local, que terá direito a voz e a voto.

CLAUSULA DÉCIMA. *(Das reuniões).* A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos períodos designados nos estatutos, e extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação das Assembleias Gerais será a definida nos estatutos.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. *(Dos votos).* Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam **quorum** superior à metade mais um dos presentes, votará apenas para desempatar.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. *(Das quóruns).* Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para a instalação da Assembleia e para que sejam válidas suas deliberações, em razão de determinadas matérias.

Seção II

Das competências

Subseção I

Das Disposições Gerais

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. *(Das competências).* Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III – aprovar os estatutos e suas alterações;

IV – eleger o Presidente para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-lo;

V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros da Diretoria Executiva;

VI – aprovar:

a) o plano plurianual de investimentos;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

c) a realização de operações de crédito;

d) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio;

e) a alienação ou a oneração de bens do Consórcio;

f) os planos e regulamentos;

g) a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

VII – apurar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§ 1º. Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presente pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com consorciado ou entidade conveniada, o que inclui o caso de que o Consórcio venha a pagar gratificação ao servidor assim cedido, exigirá-se, para a aprovação, 2/3 (dois terços) dos votos, exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

§ 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Valde Ferreira Pereira
Prefeito

Subseção II

Da eleição e da destituição do Presidente e da Escolha dos Membros da Diretoria Executiva

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA. *(Da eleição)* O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 1º O Presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam prefeitos municipais, sejam representantes designados na forma do § 2º da cláusula nona.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos metade dos consorciados.

§ 3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos nulos e brancos.

§ 4º Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se **pro tempore** o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA. *(Da nomeação e da homologação da Diretoria Executiva)* Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie os restantes membros da Diretoria Executiva.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva deverão, necessariamente, ser escolhidos dentre os ocupantes de cargos de direção dos serviços de saneamento básico dos municípios consorciados, ou servidor efetivo de serviço de saneamento básico municipal, ou ainda, servidores públicos efetivos pertencentes ao quadro da Fundação Nacional de Saúde – Funasa ou de órgão ou entidade conveniada com o Consórcio.

§ 2º Uma vez nomeados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por qualquer meio idôneo.

§ 3º Caso haja recusa do nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 4º Estabelecida lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas pela maioria simples, apurados votos de pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA. *(Da destituição do Presidente e dos membros da Diretoria Executiva)* Em Assembleia Geral, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou membros da Diretoria Executiva, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 20% (vinte por cento) dos entes consorciados. Da moção de censura não deve constar qualquer motivo, uma vez que ela somente poderá ser utilizada por ausência de confiança.

§ 1º Em todas as convocações de Assembleia Geral será incluído sempre como item da pauta "Apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º Apresentada a moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou membro da Diretoria Executiva que se pretenda destituir.

§ 4º Somente será considerada aprovada a moção de censura caso obtenha 3/5 (três quintos) dos votos dos presentes.

§ 5º Caso aprovada a moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e os membros da Diretoria Executiva estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para cumprir o período remanescente de mandato.

§ 6º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente **pro tempore** por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 e 40 dias.

§ 7º Aprovada a moção de censura apresentada, em face de membro da Diretoria Executiva, este será automaticamente destituído e, estando presente, alerá a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do novo membro da Diretoria que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será **incontinenti** submetida à homologação da Assembleia Geral.

§ 8º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Seção III

Das Atas

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA. *(Do registro)* Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos entes conveniados com direito a voto na Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. *(Da publicação)* Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada no site que o Consórcio mantém na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. *(Da transparência)* Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA. *(Do número de membros)* A Diretoria Executiva é composta por três membros: Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Técnico Operacional.

§ 1º O Estatuto dispõe a respeito da nomeação e procedimentos para a posse dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva, quando realizarem vigência no interesse do Consórcio, terão jus ao recebimento de honorários, cujo valor será fixado em ato da Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA. *(Da deliberação)* A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigidos dois votos para a aprovação de qualquer matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos deliberam sobre a forma de convocação e a periodicidade das reuniões da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA. *(Da competência)* Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria Executiva:

I – julgar recursos relativos a:

- homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos a inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- aplicação de penalidades a empregados do consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

CAPÍTULO V

DO PRESIDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA. *(Da competência)* Sem prejuízo do que prever os estatutos, incumbe ao Presidente:

I – representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;

II – ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pelas prestações de contas;

III – convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – Rubricar as justificativas de dispensas ou ineligibilidade de licitações, assinar os editais de licitações, homologação, adjudicação e contratos para aquisição de bens e serviços em qualquer modalidade de licitação.

V - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º Com exceção das competências previstas nos incisos I, II e III, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente ou ao Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio o Superintendente ou o Diretor Administrativo e Financeiro poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente ou da Diretoria Executiva.

§ 3º Nos impedimentos do Presidente, o Diretor Administrativo e Financeiro responderá interinamente pela Presidência.

§ 4º Considera-se impedimento o afastamento do Presidente para não incorrer em inelegibilidade.

§ 5º Caso, para também não incorrer em inelegibilidade, ou qualquer outra razão, o Diretor Administrativo e Financeiro não puder substituir interinamente o Presidente, exercerá interinamente a Presidência o Diretor Técnico Operacional; impedido também este, o Superintendente responderá pelo expediente da Presidência.

§ 6º Na vacância do cargo de Presidente por morte ou renúncia, responderá interinamente pelo cargo o Diretor Administrativo e Financeiro, até eleição de novo Presidente, que completará o mandato antecipadamente terminado.

§ 7º Os estatutos poderão instituir normas complementares ao disposto no presente artigo.

CAPÍTULO VI

DOS DIRETORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA. *(Da competência).* Ficam criadas as funções gratificadas de Diretor Administrativo e Financeiro e de Diretor Técnico Operacional constante do Anexo IV deste Protocolo de Intenções.

§ 1º O servidor investido em uma das funções gratificadas criadas pelo *caput* é assegurado a percepção, como gratificação,

I - da diferença da remuneração total de seu cargo, emprego ou função, acrescidas de todas as gratificações, inclusive por exercício de cargo em comissão, e o valor-base fixado no Anexo IV deste Protocolo, ou,

II - no caso de o servidor já perceber remuneração total superior à fixada no Anexo IV deste Protocolo, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) de sua remuneração total.

§ 2º O valor da gratificação mencionada no § 1º somente será percebida, enquanto o servidor estiver no exercício da função de Diretor, não podendo ser incorporada nem utilizada para cálculo ou concessão de qualquer outro benefício.

§ 3º As atribuições que integram as funções gratificadas criadas pelo *caput*, bem como o exercício interino de funções, serão fixadas pelos estatutos.

CAPÍTULO VII

DO SUPERINTENDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA. *(Da nomeação).* Fica criado o cargo em comissão, de livre provimento e exoneração, de Superintendente.

§ 1º Caso seja servidor efetivo do Consórcio ou de ente consorciado, o nomeado para o cargo de Superintendente será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Superintendente.

§ 2º O ocupante do cargo de Superintendente estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer atividade remunerada pública ou privada nas hipóteses previstas nos estatutos.

§ 3º O Superintendente será nomeado pelo Presidente e, mediante prévia autorização da Diretoria, também pelo Presidente poderá ser livremente exonorado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA. *(Da competência).* Compete ao Superintendente:

I - quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria Executiva;

II - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Administrativo e Financeiro, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

III - preparar a Diretoria Executiva proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio;

IV - praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, dentre os quais:

a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;

b) inscrever em dívida ativa os débitos não adimplidos e promover, por meios próprios ou contratados, a sua cobrança judicial e extrajudicial.

- c) emitir as notas de empenho de despesas;
- d) examinar, conferir e instruir os processos de pagamentos e as requisições de adiantamento, rejeitando-os quando não revestidos das formalidades e do atendimento às prescrições legais ou da boa administração;
- e) preparar a emissão de cheques, de ordem de pagamento e de transferências de recursos e dar as respectivas quitações;
- f) realizar pagamentos e dar quitações;
- g) providenciar a manutenção da escrituração sintética e analítica dos atos e fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;
- h) providenciar, subscrever e, solidariamente com o presidente, responsabilizar-se pelas prestações de contas pelos balancetes, balanços e outros documentos e apuração contábil e de prestação de contas do Consórcio, junto aos órgãos fiscalizadores;

V - exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, providenciando, dentre outros, os seguintes atos:

- a) a aquisição, o recebimento, o registro, o armazenamento em almoxarifado, a manutenção, a distribuição e a alienação dos bens movimentados pelo Consórcio;
- b) o cadastro ou o tombamento, a classificação, a numeração, o controle e o registro dos bens móveis e imóveis;
- c) a baixa de bens por alienação ou transferência de posse, alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis perdidos ou destruídos;
- d) a manutenção da integridade da posse dos bens imóveis;
- e) o seguro dos bens patrimoniais;
- f) a programação e controle do uso de veículos;
- g) a elaboração de relatórios sobre o uso de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso dos veículos e equipamentos;
- h) a limpeza, a conservação, a manutenção e a segurança de áreas e edificações ocupadas pelo Consórcio.

VI - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VII - praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos da legislação trabalhista, inclusive:

- a) providenciar a formalização dos atos necessários à contratação, à dispensa e à punição dos empregados públicos;
- b) manter os registros e os assentos funcionais;
- c) elaborar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- d) fixar o expediente, jornada de trabalho, controle de frequência e dos serviços extraordinários; incluir a sua antecipação, promoção e férias de plantões;
- e) elaborar a escala anual de férias e promover o seu cumprimento;
- f) propor à Diretoria Executiva os valores de ajudas de custos e de diárias;
- g) planejar e promover a capacitação do seu pessoal e dos entes consorciados, incluindo a dos serviços locais.

VIII - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nestes estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas nesta Cláusula, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente, com exceção das previstas nos incisos de I a III do caput da Cláusula Vigésima terceira.

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - Internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de vigência a até um ano após a data de término da delegação.

Wallace Ferreira Pedrosa
Prefeito

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE REGULAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. *(Da composição, competência e funcionamento do Conselho de Regulação).* Os estatutos disciplinarão a composição, competência e funcionamento do Conselho de Regulação.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Regulação serão eleitos mediante o procedimento definido pelo estatuto.

TÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I Disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. *(Da essência de funções remuneradas).* Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos.

Parágrafo único. A atividade de Presidente, de membro do Conselho de Regulação, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Seção II Dos Empregos Públicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. *(Do regime jurídico).* Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. *(Do regulamento de pessoal).* O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA. *(Da jornada de trabalho).* A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver a alteração, provisória ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no anexo próprio deste instrumento.

Parágrafo único. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Diretoria Executiva, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA. *(Do quadro de pessoal).* O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 49 (quarenta e nove) empregos públicos descritos no anexo próprio deste instrumento.

Parágrafo único. A remuneração dos empregos públicos é a definida em anexo próprio deste instrumento, permitida a Diretoria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para a adequar ao piso profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA. *(Da admissão).* Os empregos do Consórcio serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto o de Superintendente do Consórcio, que é emprego público em comissão, de livre provimento, e as funções gratificadas de Diretor Administrativo e Financeiro e de Diretor Técnico Operacional, também de provimento em comissão dentre efetivos do Consórcio, de ente consorciado, da Fundação Nacional de Saúde - Funasa ou ente público conveniado ao Consórcio.

§ 1º. Os editais de concurso público, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser publicados pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 3º. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio mantenha na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

§ 4º. O período de inscrição de candidatos ao concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

§ 5º. Salvo se legislação federal dispor em contrário, nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do edital, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

Wallace Ferreira Pedrosa

Prefeito

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA. *(Da dispensa).* A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA. *(Da proibição de assim).* Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados, permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

Seção III

Das Contratações Temporárias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA. *(Hipótese de contratação temporária).* Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

§ 1º. As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I - edital de chamamento, publicado na imprensa oficial e no sítio que o Consórcio manter na internet, em que se defina aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para a inscrição;

II - a seleção mediante prova ou avaliação de **currículum vitae**, mediante critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e a experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

III - no caso de avaliação de currículos, deverão os currículos ser entregues por via escrita e por via eletrônica, e permanecerão publicados, juntamente com o resultado da seleção, no sítio que o Consórcio manter na internet, pelo prazo em que a contratação temporária perdurar;

IV - o edital de chamamento deverá alertar os candidatos do disposto no inciso anterior e que a apresentação de **currículum vitae** implica na concordância de que seja ele publicado no sítio que o Consórcio manter na internet;

V - a seleção por meio de avaliação de **currículum vitae** somente será admitida para os empregos que exijam que o contratado possua formação escolar de nível secundário ou superior.

§ 2º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. *(Da validade de validade e do prazo máximo de contratação).* As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicada edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. *(Da contratação).* Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, da legislação que vier a substituí-la ou completá-la, do presente no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§ 1º. As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21.6.1993, deverão ser autorizadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 2º. Todos os editais de licitação deverão ser publicados no sítio que o Consórcio manter na internet.

§ 3º. Todas as modalidades de licitações deverão ter as suas alterações comunicadas a cada ente consorciado, por correspondência impressa ou eletrônica, com indicação de onde se obter a sua íntegra.

§ 4º. O descumprimento do previsto nos §§ 2º e 3º desta Cláusula acarreta nulidade dos atos e contratos e responsabilidade de quem deu causa ou não inibiu o descumprimento.

TÍTULO V

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NOVA. *(Do regime de atividade financeira).* A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados, mediante a celebração de:

I – contrato com o Consórcio, para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – contrato de arrendo.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA (Da fiscalização). O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciada vierem a celebrar com o Consórcio.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA (Da responsabilidade). Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO II

DA CONTABILIDADE

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA (Da publicidade). Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA. (Das entes consorciados aderentes depois de formado o fundo social). Os entes da Federação que forem aderentes após o Consórcio ter integrado bens a seu fundo social, terão também que contribuir a este fundo social na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá prever que tal pagamento poderá ser dar pela doação de bens ou de serviços.

CAPÍTULO III

DOS CONVÊNIOS

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA (Das convenções). Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.917, de 17.01.2007.

TÍTULO VI

DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DO RECESSO

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA (Do recesso). A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA. (Das opções). A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 1º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I – decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados, manifestada em Assembleia Geral;

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, terão automaticamente incorporados ao patrimônio do Consórcio.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA. (Das hipóteses de exclusão). São hipóteses de exclusão do ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de interligação;

II - a subversão de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, semelhantes ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes, a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a ser aplicadas a ente consorciado.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA. *(Da penalidade)* Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784, de 29 de junho de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

TÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA-NONA. *(Da extinção)* A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente para efeito de seu valor entre os consorciados, na proporção também definida em Assembleia Geral.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que tenham causado a obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§ 4º A alteração do contrato de consórcio público observará o procedimento previsto no *caput*.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA. *(Do regime jurídico)* O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificação, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA-PRIMEIRA. *(Da interpretação)* A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com o exposto em seu Preambulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - abstenção, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III - isenção de todo o órgão dirigente do consórcio;

IV - transparência, pelo que não se podem negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer notícia ou documento do consórcio;

V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua validade e economicidade.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEGUNDA (Da exigibilidade). Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado e parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA-TERCEIRA A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio será convocada por pelo menos quatro entes que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções, tão logo tenham notícia de que foi o Protocolo ratificado por pelo menos 06 (seis) de seus subscritores.

§ 1º. A convocação dar-se-á por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado com, pelo menos, dez dias de antecedência de realização da Assembleia. Acessoriamente, a convocação dar-se-á também por meio de correspondência, impressa ou eletrônica, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de cinco dias da data de realização da Assembleia.

§ 2º. A Assembleia Geral de Instalação será presidida pelo Prefeito mais idoso a ela presente, e, caso decline, pelo que imediatamente dele possuir maior idade.

§ 3º. A Assembleia será iniciada mediante verificação de poderes, que atenderá aos seguintes procedimentos:

I – o Presidente da Assembleia apregoará, por ordem alfabética, cada um dos Municípios identificados na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções;

II – confirmado que o representante do Município se encontra presente, será verificado se trata do Prefeito Municipal ou do responsável pelo serviço de saneamento local, em substituição ao Prefeito mediante autorização escrita;

III – verificado isso, será indagado em alto e bom som ao representante se o Município subscreveu o Protocolo de Intenções e, ainda, se o ratificou por lei;

IV – caso tenha havido a ratificação mediante lei, deverá o representante do Município, por documento ou publicação oficial, comprová-la;

V – verificado isso, o Presidente da Assembleia indagará se a ratificação foi realizada de forma integral ou com reservas;

VI – caso a ratificação seja realizada de forma integral, o Presidente declarará o Município como consorciado; caso tenha havido reserva, a decisão sobre o consorciamento será sobrestada para o final da verificação de poderes;

VII – logo após ter-se verificado o consorciamento do sexto Município, o Presidente da Assembleia declarará: *"Parando a camera a ratificação prevista no Protocolo de Intenções, declaro constituído o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA**; declaro ainda que, nos termos da Lei 11.107, de 2006, em conformidade o Protocolo de Intenções em Consórcio de Consórcio Público"*, ato após o qual prosseguirá na verificação;

VIII – encerrada a verificação, o Presidente da Assembleia declarará os membros que compõem o Consórcio, declarando os Municípios representados por seus Prefeitos ou pelo responsável por serviço municipal de saneamento local, devidamente autorizado, como com direito a voz e voto na mesma Assembleia;

IX – após essa providência, serão analisadas as reservas pendentes, por ordem alfabética do nome do Município, cada reserva deverá ser analisada e debatida e, por votação única, a Assembleia deliberará, mediante maioria mais um dos votos dos presentes, se com ela concorda ou não;

X – concludo a Assembleia com as reservas, será o Município declarado como consorciado, e, se representado pelo Prefeito ou por responsável por serviço de saneamento local, devidamente autorizado, participará com voz e voto das deliberações posteriores;

XI – concluda a análise das reservas, o Presidente da Assembleia declarará que: *"nos termos da verificação realizada em Assembleia, foi o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA** constituído tendo por Municípios consorciados os seguintes (deixar o nome de cada um dos Municípios consorciados)"*.

§ 4º. Caso conste da ordem do dia da convocação, uma vez realizada a verificação será apreciada proposta de estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de três Municípios consorciados.

§ 5º. Também, caso conste da Ordem do Dia, na mesma Assembleia Geral poderá ser realizada a eleição do Presidente do Consórcio e a nomeação dos membros da Diretoria Executiva.

§ 6º. As eleições e nomeações mencionadas no parágrafo anterior, ou parte delas, poderão ser realizadas independentemente de serem aprovados os estatutos do consórcio, nos termos previstos no § 4º desta cláusula.

Walece Ferreira Pedreira

Prefeito

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUARTA. *(Da primeira Sessão Ordinária)* Os mandatos do primeiro Presidente do Consórcio e de sua Diretoria Executiva encerrar-se-ão no dia 31 de dezembro de 2008, prorrogando-se pro tempore até Assembleia Geral a se realizar no dia 15 de abril de 2009, ou data anterior, nos termos de convocação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUINTA. *(Da Assembleia Estatutária)* No caso de os estatutos não serem aprovados nos termos previstos no § 4º da Clausula Quinquagésima - terceira, será convocada Assembleia Geral para a elaboração dos estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente instrumento.

§ 1º Confirmado o quorum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado, exigida sempre assinatura de três representantes de Municípios consorciados com direito a voto;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º Sempre que recomendar o adiamento da hora, os trabalhos serão suspensos para recomencem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no antecipo entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º Os estatutos preverão as formalidades e quorum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º Os estatutos do Consórcio e suas alterações entram em vigor após publicação do seu extrato na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEXTA. *(Da aplicação)* A Diretoria Administrativa e Financeira, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.

TÍTULO X

DO FORO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA *(Do foro)* Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções do Comitê de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Viçosa, 18 de dezembro 2007.

Wallace Ferreira Pedreira
Prefeito

OMUNICÍPIO DE ABRE CAMPO

PREFEITURA MUNIC. DE ABRE CAMPO
Davi Antonio Cardoso Junior
PREFEITO MUNICIPAL

OMUNICÍPIO DE AGUIA

OMUNICÍPIO DE AITONÓPOLIS

OMUNICIPIO DE ARACITABA

OMUNICIPIO DE ARGIRITA

OMUNICIPIO DE BIAS FORTES

OMUNICIPIO DE BRAS PIREZ

Salade Ferreira Pedrosa

Prefeito

OMUNICIPIO DE CARANGOLA

OMUNICIPIO DE CHALE

OMUNICIPIO DE CHALDOR

OMUNICIPIO DE CONCLICÃO DE IPANEMA

Willfried Saar

Prefeito Municipal

CPI: 290.697 316-91

OMUNICIPIO DE CORONEL PACHECO

OMUNICIPIO DE DISCOBERTO

OMUNICIPIO DE FUBANK DA CÂMARA

Walace Ferreira Pedrosa
Prefeito

OMUNICIPIO DE FURVETOURO

OMUNICIPIO DE GOIANA

OMUNICIPIO DE GUARANI

OMUNICIPIO DE IPANEMA

OMUNICIPIO DE ITAMARAÍ DE MINAS

OMUNICIPIO DE JIQUERI


Mario das Neves
PREFEITO

OMUNICIPIO DE JUIZ DE FORA

OMUNICIPIO DE LAJINHA


Sebastião Moreira Santos
PREFEITO
CPF 267 114 866-68
PREFEITURA MUNICIPAL LAJINHA

OMUNICIPIO DE LAMIM

OMUNICIPIO DE LIMA DUARTE


Geraldo Gomes de Souza
PREFEITO MUNICIPAL
LIMA DUARTE - MG

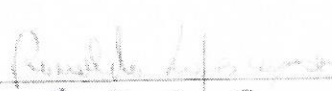
OMUNICIPIO DE LUISBURGO


José Carlos Pereira
Prefeito Municipal

OMUNICIPIO DE MANHUAQU


Renato César Von Randow
PREFEITO MUNICIPAL

OMUNICIPIO DE MANJUMIRIM


Ronaldo Lopes Correa
PREFEITO MUNICIPAL
MANJUMIRIM-MG
CPF 423 871 856-14

OMUNICIPIO DE MURIAL

[Signature]

OMUNICIPIO DE OLARIA

Luiz ENRIQUE DE OLIVEIRA
20/7/17

OMUNICIPIO DE ORATÓRIOS

Odilon Ferreira de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal

OMUNICIPIO DE PAIVA

Wallace Ferreira Pedrosa
Prefeito

OMUNICIPIO DE PEDRA BONITA

OMUNICIPIO DE PEDRA DOURADA

Amir Henrique de Souza

OMUNICIPIO DE PEDROTEIXEIRA

Roberto Alves Moreira
20/7/17

OMUNICIPIO DE PAUL

[Signature]

OMUNICIPIO DE POCRANE

Eustaquio Lima

OMUNICIPIO DE PONTE NOVA

Antônio Lino
PREFEITO MUNICIPAL

OMUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

Vicente de Paula Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL

OMUNICIPIO DE RAUL SOARES

Wallace Ferreira Pedrosa
Prefeito

OMUNICIPIO DE RECREIO

Fernando de Almeida Coimbra
PREFEITO MUNICIPAL

OMUNICIPIO DE REDUTO

Carlos Henrique Hott
PREFEITO MUNICIPAL
REDUTO - MG

OMUNICIPIO DE RIO DOCE

Carlos Guiduci Soares
Prefeitura Municipal de Rio Doce
Carlos Guiduci Soares
Prefeito Municipal

OMUNICIPIO DE RIO PRETO

OMUNICIPIO DE ROXILDO DE MINAS

OMUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE

OMUNICIPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA

OMUNICIPIO DE SANTANA DO DESERTO

OMUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

22/03/2017
[Signature]

[Signature]
Wallace Ferreira Pedrosa
Prefeito

OMUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO GLORIA

OMUNICIPIO DE SENADOR CORTES

OMUNICIPIO DE SENADOR FIRMINO

OMUNICIPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

Handwritten signature

CPF: 134.342.236-04
Prefeito Municipal
Secretaria Municipal de Recursos

OMUNICIPIO DE SIMAO PEREIRA

Handwritten signature
Wallace Ferreira Pedrosa
Prefeito

OMUNICIPIO DE TAPARUBA

Handwritten signature

OMUNICIPIO DE TOXANTINS

Handwritten signature
Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

OMUNICIPIO DE TOMBOIS

Handwritten signature
Dan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal

OMUNICIPIO DE VERMELHO NOVO

Handwritten signature
Geraldo José do Carmo
Prefeito Municipal

OMUNICIPIO DE VIÇOSA

Handwritten signature
Raimundo Renato Cardoso
Prefeito Municipal de Viçosa

Handwritten signature

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page

ANEXO I – DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Nº de vagas	CARGOS	JORNADA DE TRABALHO	NIVEL	VENCIMENTO INICIAL
1	Administrador	40	207	3.261,76
1	Assessor Administrativo	40	111	1.254,87
8	Auxiliar Administrativo	40	79	912,68
3	Auxiliar de Serviços	40	01	420,00
1	Biólogo	40	207	3.261,76
2	Biотecnólogo	40	111	1.254,87
2	Bombeiro Eletromecânico	40	79	912,68
1	Contador	40	207	3.261,76
1	Desenhista Técnico	40	111	1.254,87
2	Educador Sanitário	40	207	3.261,76
2	Engenharia Civil	40	207	3.261,76
1	Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Ambiental	40	207	3.261,76
2	Farmacêutico Bioquímico	40	207	3.261,76
4	Laborantista	40	79	912,68
4	Operador de Máquinas Pesadas	40	79	912,68
4	Químico	40	207	3.261,76
2	Técnico em Gestão Ambiental	40	111	1.254,87
2	Técnico em Saneamento	40	111	1.254,87
2	Técnico Químico	40	111	1.254,87
1	Técnico em Contabilidade	40	111	1.254,87

Walace Ferreira Pedrosa
Prefeito

ANEXO II
NÍVEIS E VENCIMENTOS

NÍVEL	VENCIMENTOS(R\$)	NÍVEL	VENCIMENTOS (R\$)
1	420,00	46	657,22
2	424,20	47	663,79
3	428,44	48	670,43
4	432,73	49	677,13
5	437,05	50	683,91
6	441,42	51	690,75
7	445,84	52	697,65
8	450,30	53	704,63
9	454,80	54	711,68
10	459,35	55	718,79
11	463,94	56	725,98
12	468,58	57	733,24
13	473,27	58	740,57
14	478,00	59	747,98
15	482,78	60	755,46
16	487,61	61	763,01
17	492,48	62	770,64
18	497,41	63	778,35
19	502,38	64	786,13
20	507,41	65	793,99
21	512,48	66	801,93
22	517,60	67	809,95
23	522,78	68	818,05
24	528,01	69	826,23
25	533,29	70	834,50
26	538,62	71	842,84
27	544,01	72	851,27
28	549,45	73	859,78
29	554,94	74	868,38
30	560,49	75	877,06
31	566,10	76	885,83
32	571,76	77	894,69
33	577,48	78	903,64
34	583,25	79	912,68
35	589,08	80	921,80
36	594,97	81	931,02
37	600,92	82	940,33
38	606,93	83	949,73
39	613,00	84	959,23
40	619,13	85	968,83
41	625,32	86	978,51
42	631,58	87	988,30
43	637,89	88	998,18
44	644,27	89	1.008,16
45	650,71	90	1.018,24

Wallace Pereira Pedreira
Prefeito

NIVEL	VENCIMENTOS(R\$)	NIVEL	VENCIMENTOS(R\$)
91	1.028,43	136	1.609,29
92	1.038,71	137	1.625,38
93	1.049,10	138	1.641,64
94	1.059,59	139	1.658,05
95	1.070,18	140	1.674,64
96	1.080,89	141	1.691,38
97	1.091,69	142	1.708,30
98	1.102,61	143	1.725,38
99	1.113,64	144	1.742,63
100	1.124,77	145	1.760,06
101	1.136,02	146	1.777,66
102	1.147,38	147	1.795,44
103	1.158,86	148	1.813,39
104	1.170,44	149	1.831,52
105	1.182,15	150	1.849,84
106	1.193,97	151	1.868,34
107	1.205,91	152	1.887,02
108	1.217,97	153	1.905,89
109	1.230,15	154	1.924,95
110	1.242,45	155	1.944,20
111	1.254,87	156	1.963,64
112	1.267,42	157	1.983,28
113	1.280,10	158	2.003,11
114	1.292,90	159	2.023,14
115	1.305,83	160	2.043,37
116	1.318,89	161	2.063,81
117	1.332,07	162	2.084,45
118	1.345,40	163	2.105,29
119	1.358,85	164	2.126,34
120	1.372,44	165	2.147,61
121	1.386,16	166	2.169,08
122	1.400,02	167	2.190,77
123	1.414,02	168	2.212,68
124	1.428,16	169	2.234,81
125	1.442,45	170	2.257,16
126	1.456,87	171	2.279,73
127	1.471,44	172	2.302,52
128	1.486,15	173	2.325,55
129	1.501,02	174	2.348,80
130	1.516,03	175	2.372,29
131	1.531,19	176	2.396,02
132	1.546,50	177	2.419,98
133	1.561,96	178	2.444,18
134	1.577,58	179	2.468,62
135	1.593,36	180	2.493,30

Walace Ferreira Pedrosa
Prefeito

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including "H", "BC", and various illegible signatures.]

ANEXO III – PROGRESSÕES

1) O avanço de um nível de vencimento para outro, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira, a seguir, através de Progressão Vertical.

2) Por **Progressão Vertical** entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado do Quadro Geral, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.

3) O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:

- a) **progressão vertical por tempo de serviço** é a progressão do emprego conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego a primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada a partir da conclusão do Estágio Probatório;
- b) **progressão vertical por titulação** é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do emprego para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, a primeira progressão vertical por titulação será efetuada a partir da conclusão do Estágio Probatório.

4) A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado obedecendo os seguintes critérios:

- a) progressão de um nível no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;
- b) progressão de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;
- c) progressão de dois níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;
- d) progressão de três níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, ou residência médica, correlato com o emprego do empregado;
- e) progressão de quatro níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;
- f) progressão de cinco níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado.

5) Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Administrativo e Financeiro, nomeará uma comissão de três empregados do Consórcio, que terá um prazo máximo de 10 dias para emitir um parecer.

6) É vedada a progressão do empregado durante o Estágio Probatório.

Walece Ferreira Pedrosa
Prefeito

ANEXO IV

	Emprego	Qtd.	Salário	Requisitos de provimento	Provimento
01	Superintendente	01	5.000,00	Prefeencialmente detentor de nível superior, com formação de Engenheiro, Administrador, Contador, Economista, com experiência comprovada em serviços de saneamento.	Em comissão

Walcir Ferreira Pedreira
Prefeito

	Função Gratificada	Qtd.	VALOR BASE	REQUISITOS DE DESIGNAÇÃO	Instrumento de designação
01	Director Administrativo e Financeiro	01	4.000,00	Administrador, Contador, Economista, Técnico em Contabilidade ou Técnico em Administração, com experiência comprovada em serviços de saneamento.	Portaria do Presidente
02	Director Técnico Operacional	01	4.000,00	Engenheiros, preferencialmente Engenheiro Sanitarista ou Ambiental, com especialização em Engenharia Sanitária, Ambiental ou de Saúde Pública, com experiência comprovada em serviços de saneamento.	Portaria do Presidente